

# Boletim do Trabalho e Emprego

# 32

1.<sup>A</sup> SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade  
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento  
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 441\$00  
(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.	1. <sup>A</sup> SÉRIE	LISBOA	VOL. 67	N.º 32	P. 2773-2812	29-AGOSTO-2000
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	--------------	----------------

Regulamentação do trabalho  
Organizações do trabalho  
Informação sobre trabalho e emprego

## ÍNDICE

### Regulamentação do trabalho:

Pág.

#### Despachos/portarias:

...

#### Portarias de regulamentação do trabalho:

...

#### Portarias de extensão:

- Aviso para PE das alterações do CCT entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e a FESAHT — Feder. dos Sind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/Norte) — Alteração salarial e outras ..... 2775
- Aviso para PE das alterações dos CCT entre a AIEC — Assoc. dos Industriais Exportadores de Cortiça e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre a APCOR — Assoc. Portuguesa de Cortiça e o Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (SINDCES/UGT) ..... 2775
- Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIB — Assoc. Nacional dos Industriais de Botões e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás ..... 2776
- Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros ..... 2776

#### Convenções colectivas de trabalho:

- CCT entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Norte) — Alteração salarial e outras ..... 2776
- CCT entre a Assoc. dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras ..... 2780
- CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras ..... 2784
- CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras ..... 2786
- CCT entre a ANIB — Assoc. Nacional dos Industriais de Botões e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outras ..... 2787

— CCT entre a UAERL — União das Assoc. Empresariais da Região de Leiria e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras .....	2788
— CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras .....	2791
— CCT entre a APAC — Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras .....	2792
— AE entre a Cooperativa de Produção e Consumo Proletário Alentejano C. R. L. e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras .....	2794
— AE entre a STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., e o Sind. do Pessoal do Serviço de Transportes Colectivos do Porto e outros — Alteração salarial e outras .....	2794
— AE entre a TRANSINSULAR — Transportes Marítimos Insulares, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras .....	2796
— AE entre a TRANSINSULAR — Transportes Marítimos Insulares, S. A., e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas — Alteração salarial e outras .....	2797
— AE entre a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, EP, e o SINDEFER — Sind. Nacional Democrático da Ferrovia e outros — Alteração salarial e outras .....	2798

## Organizações do trabalho:

### Associações sindicais:

<b>I — Estatutos:</b>	
— Sind. dos Pilotos da Aviação Civil — SPAC — Alteração .....	2801
<b>II — Corpos gerentes:</b>	
— Associação Nacional de Dentistas Portugueses — ANDEP .....	2811

### Associações patronais:

<b>I — Estatutos:</b>	...
<b>II — Corpos gerentes:</b>	...

### Comissões de trabalhadores:

<b>I — Estatutos:</b>	
...	
<b>II — Identificação:</b>	
— Comissão de trabalhadores dos CTT — Substituições em cinco subcomissões .....	2812

#### SIGLAS

<b>CCT</b> — Contrato colectivo de trabalho.
<b>ACT</b> — Acordo colectivo de trabalho.
<b>PRT</b> — Portaria de regulamentação de trabalho.
<b>PE</b> — Portaria de extensão.
<b>CT</b> — Comissão técnica.
<b>DA</b> — Decisão arbitral.
<b>AE</b> — Acordo de empresa.

#### ABREVIATURAS

<b>Feder.</b> — Federação.
<b>Assoc.</b> — Associação.
<b>Sind.</b> — Sindicato.
<b>Ind.</b> — Indústria.
<b>Dist.</b> — Distrito.



# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## DESPACHOS/PORTARIAS

...

## PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

**Aviso para PE das alterações do CCT entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e a FESAHT — Feder. dos Sind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/Norte).**

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias;
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na ACIP — Associação do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e trabalhadores ao seu serviço.

**Aviso para PE das alterações dos CCT entre a AIEC — Assoc. dos Industriais Exportadores de Cortiça e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre a APCOR — Assoc. Portuguesa de Cortiça e o Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (SINDCES/UGT).**

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

**Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIB — Assoc. Nacional dos Industriais de Botões e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás.**

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério, a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em epígrafe, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.

**Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.**

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 31, de 22 de Agosto de 2000, e 32, de 29 de Agosto de 2000, respectivamente.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

## CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

**CCT entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Norte) — Alteração salarial e outras.**

A presente revisão do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1982, e última alteração no n.º 25, de 8 de Junho de 1999, dá nova redacção às seguintes matérias:

Artigo 2.º

Vigência

5 — As tabelas salariais constantes do anexo III e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Cláusula 9.ª

**Categorias profissionais — Princípios gerais**

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato serão classificados de harmonia com as suas funções nas categorias profissionais constantes do anexo I.

2 — (*Redacção do anterior n.º 5.*)

3 — (*Redacção do anterior n.º 6.*)

4 — (*Redacção do anterior n.º 7.*)

5 — (*Redacção do anterior n.º 8.*)

Cláusula 12.ª

**Quadro de pessoal e dotações mínimas**

1 — A organização do quadro de pessoal é da competência da entidade patronal, observando-se as seguintes proporções:

- a) Um amassador ou um panificador principal, um panificador, nos estabelecimentos de cozedura média diária até 150 kg de farinha;
- b) De 150 kg a 300 kg, um amassador, um forneiro, panificadores necessários;
- c) De 300 kg a 1000 kg, um amassador, um forneiro, um panificador principal, panificadores necessários;
- d) Superior a 1000 kg, um encarregado de fabrico, um amassador, um forneiro, um panificador principal, panificadores necessários.

2 — Só será obrigatória a existência de empregado de balcão principal nos estabelecimentos que vendam, cumulativamente, artigos de padaria, produtos afins, confeitaria, cafetaria e outros, com um quadro de pes-

soal superior a cinco trabalhadores no respectivo estabelecimento comercial.

3 — Nenhuma alteração das condições de trabalho que implique aumento de carga de trabalho pode ser posta em execução sem prévia audiência da comissão de trabalhadores.

.....  
Cláusula 14.<sup>a</sup>

Acesso

.....  
4 — Os praticantes (electricistas, construção civil e metalúrgicos) serão promovidos às respectivas categorias ao fim de dois anos.

5 — Os oficiais de 3.<sup>a</sup> e de 2.<sup>a</sup> (electricistas, construção civil e metalúrgicos) serão promovidos, respectivamente a oficiais de 2.<sup>a</sup> e de 1.<sup>a</sup>, ao fim de três anos de permanência naquelas categorias.

6 — Os empregados de balcão auxiliares serão promovidos a empregados de balcão ao fim de três anos.

Cláusula 31.<sup>a</sup>

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de refeição no valor de 380\$ por cada dia de trabalho completo efectivamente prestado.

.....  
Cláusula 70.<sup>a</sup>

Reclassificação

Os trabalhadores que à data da publicação deste contrato estejam classificados como caixeiro-encarregado, caixeiro e caixeiro auxiliar, serão reclassificados como se segue:

- Caixeiro-encarregado — em empregado de balcão-encarregado;
- Caixeiro de 1.<sup>a</sup> e de 2.<sup>a</sup> — em empregado de balcão;
- Caixeiro de 3.<sup>a</sup> ou caixeiro auxiliar — em empregado de balcão auxiliar, que será promovido a empregado de balcão três anos após a publicação do presente CCT.

ANEXO I

Definição das categorias profissionais

*Afinador de máquinas.* — É o trabalhador que afina, prepara ou ajusta as máquinas, de modo a garantir-lhes a eficiência no seu trabalho, podendo proceder a montagem das respectivas ferramentas.

*Amassador.* — É o trabalhador que amassa manualmente ou utiliza máquinas apropriadas que alimenta, regula, manobra e controla na amassadura de farinha e demais ingredientes utilizados na preparação das massas destinadas ao fabrico do pão e dos produtos afins do pão. É responsável pelo controlo e observância das diferentes receitas; manipula as massas e refresca os iscos. Substitui o encarregado de fabrico enquanto não o haja ou nas suas faltas e ou impedimentos.

*Aprendiz.* — É o trabalhador de idade nunca inferior a 16 anos que faz a sua aprendizagem no âmbito da respectiva profissionalização.

*Aspirante a panificador.* — É o trabalhador que completou o período de aprendizagem, tendo as mesmas funções do panificador. Permanece nesta categoria pelo período de 12 meses, findo o qual ascenderá à categoria de panificador.

*Bate-chapas (chapeiro).* — É o trabalhador que procede à execução e reparação de peças em chapa fina, que enforma e desempena por martelagem, usando as ferramentas adequadas. Nas oficinas de reparação de veículos automóveis pode proceder à montagem e reparação de peças de chapa fina da carroçaria e partes finas.

*Canalizador (picheleiro).* — É o trabalhador que corta, rosca e solda tubos de metal, plásticos e materiais afins e executa canalizações em edifícios, instalações industriais e outros locais.

*Carpinteiro (de limpos ou de banco).* — É o trabalhador que executa, monta, transforma, repara e assenta estruturas ou outras obras de madeira ou produtos afins, utilizando ferramentas manuais, mecânicas ou máquinas-ferramentas. Trabalha a partir de modelos, desenhos ou outras especificações técnicas; por vezes realiza os trabalhos de acabamento. Quando especializado em certas tarefas, pode ser designado em conformidade.

*Distribuidor.* — É o trabalhador que distribui pão pelos clientes ou postos de venda, a pé ou em veículo automóvel, desde que por ele não conduzido.

*Empacotador.* — É o trabalhador com funções de proceder predominantemente à embalagem manual dos produtos fabricados e ou comercializados.

*Empregado de balcão.* — É o trabalhador que efectua a venda de diferentes tipos de pão, produtos afins do pão, pastelaria, confeitaria, cafetaria e outros produtos alimentares; presta serviços de cafetaria; é responsável pelas importâncias recebidas; é ainda responsável pela afixação, em local facilmente referenciável e legível por qualquer consumidor, das tabelas de preços de venda ou de prestação de serviços; ocupa-se da limpeza e preparação dos balcões e mesas, competindo-lhe ainda zelar pela conservação e limpeza da área do estabelecimento de venda e higiene dos utensílios de serviço; executa a reposição das prateleiras e montras dos produtos para venda; nos estabelecimentos com terminais de cozedura, pode ainda assegurar o enforamento e desenforamento do pão, produtos afins do pão e produtos de pastelaria.

*Nota.* — Entende-se como terminais de cozedura os estabelecimentos que possuam fornos cuja área de cozedura não seja superior a 6m<sup>2</sup>.

*Empregado de balcão auxiliar.* — É o trabalhador que exerce, eminentemente, funções de venda ao balcão, coadjuvando o empregado de balcão principal ou o empregado de balcão, no desempenho das suas funções no estabelecimento em que exerce a sua actividade.

*Empregado de balcão-encarregado.* — É o trabalhador que, nas unidades de produção que não possuam encarregado de fabrico nem encarregado de expedição, tem a seu cargo a responsabilidade da laboração da expe-

dição, da distribuição e da venda ao balcão, ou aquele que, nas unidades de produção, tem a seu cargo, para além da direcção de um balcão, a distribuição a vendedores, a distribuidores e a colectivos efectuada nesse balcão e a elaboração dos mapas de venda, bem como os respectivos recebimentos.

**Empregado de balcão principal.** — É o trabalhador que efectua a venda de diferentes tipos de pão, produtos afins do pão, pastelaria, confeitaria, cafetaria e outros produtos alimentares; presta serviços de cafetaria; é responsável pelas importâncias recebidas; é ainda responsável pela afixação, em local facilmente referenciável e legível por qualquer consumidor, das tabelas de preços de venda ou de prestação de serviços; ocupa-se da limpeza e preparação dos balcões e mesas, competindo-lhe ainda zelar pela conservação e limpeza da área do estabelecimento de venda e higiene dos utensílios de serviço; executa a reposição das prateleiras e montras dos produtos para venda; cuida diariamente das requisições dos produtos, mercadorias e matérias-primas para abastecimento da loja; realiza inventários periódicos ou permanentes ou colabora na sua execução; nos estabelecimentos com terminais de cozedura, pode ainda assegurar o enforamento e desenforamento do pão, produtos afins do pão e produtos de pastelaria.

**Nota.** — Entende-se como terminais de cozedura os estabelecimentos que possuam fornos cuja área de cozedura não seja superior a 6 m<sup>2</sup>.

**Encarregado de expedição.** — É o trabalhador responsável pela expedição do pão, produtos afins e quaisquer outros fabricados ou não na unidade de produção, para os balcões, distribuição venda e colectivos, devendo apresentar diariamente os mapas respectivos.

**Encarregado de fabrico.** — É o trabalhador responsável pela aquisição de matérias-primas, pelo fabrico em tempo para a expedição, dentro dos limites técnicos e humanos da empresa, e pela elaboração dos respectivos mapas, competindo-lhe ainda assegurar a boa qualidade do pão e quaisquer produtos afins e a disciplina do pessoal de fabrico.

**Expedidor ou ajudante de expedição.** — É o trabalhador que procede à contagem e embalagem dos produtos fabricados, podendo ainda coadjuvar na sua distribuição. Substitui o encarregado de expedição nas suas faltas ou impedimentos.

**Forneiro.** — É o trabalhador que é responsável pela alimentação dos fornos utilizados na cozedura do pão e dos produtos afins do pão, pela regulação e controlo das respectivas temperaturas e pelo processo de enforamento, cozedura e desenforamento, colaborando com o amassador e os panificadores.

**Mecânico de automóveis.** — É o trabalhador que detecta as avarias mecânicas, afina, repara, monta e desmonta os órgãos de automóveis e outras viaturas e executa outros trabalhos relacionados com esta mecânica.

**Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento.** — É o trabalhador que monta e repara instalações de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento e a aparelhagem de controlo.

**Motorista-vendedor-distribuidor.** — É o trabalhador que promove, vende e entrega os produtos da empresa, utilizando veículo automóvel por ele conduzido. Procede à facturação e cobrança dos produtos vendidos.

**Oficial electricista.** — É o trabalhador que instala, conserva e repara circuitos e aparelhagem eléctrica; guia frequentemente a sua actividade por desenhos, esquemas e outras especificações técnicas, que interpreta.

**Operador de máquinas de empacotar.** — É o trabalhador com funções de proceder predominantemente à embalagem dos produtos fabricados e ou comercializados operando com máquinas apropriadas que regula e manobra e de cuja limpeza e arrumação também cuida.

**Panificador.** — É o trabalhador a quem compete cortar, pesar, enrolar e tender a massa a panificar, a fim de lhe transmitir as características requeridas, para o que utiliza faca e balança ou máquinas divisórias, pesadoras, enroladoras ou outras com que trabalha, cuidando da sua limpeza e arrumação, podendo ainda colaborar com o amassador e o forneiro.

**Panificador principal.** — É o trabalhador que, pelo seu grau de experiência, conhecimento e aptidão, desempenha as tarefas mais qualificadas de panificador podendo, ainda, acumular as funções de amassador e ou forneiro quando não os haja ou substituí-los nas suas faltas ou impedimentos.

**Pedreiro ou trolha.** — É o trabalhador que exclusiva ou predominantemente executa alvenarias de tijolos, pedras ou blocos, podendo também fazer assentamentos de manilhas, tubos, cantarias, mosaicos e azulejos e fazer rebocos, estuques e outros trabalhos similares ou complementares.

**Pintor.** — É o trabalhador que prepara ou repara para pintar superfícies de estuque, reboco, madeira, metal, etc.. Desmonta e monta ferragens que se encontram aplicadas, prepara e aplica aparelhos e outras tintas primárias, prepara e aplica massas, betumando ou barrando, aplica tintas de acabamentos, manual ou mecanicamente, afina as respectivas cores e enverniza.

**Praticante.** — É o trabalhador que coadjuva os oficiais da respectiva profissão e que, cooperando com eles, executa trabalhos de menor responsabilidade.

**Serralheiro civil.** — É o trabalhador que constrói e ou monta e repara estruturas metálicas, tubos condutores de combustíveis, ar ou vapor, carroçarias de viaturas, andaimes para edifícios, caldeiras e outras obras.

**Serralheiro mecânico.** — É o trabalhador que executa peças, monta, repara e conserva vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos, com excepção de instrumentos de precisão e das instalações eléctricas.

**Servente.** — É o trabalhador com a função de proceder à embalagem de produtos, podendo, em casos excepcionais e a título eventual, fazer a sua entrega, competindo-lhe ainda a limpeza do estabelecimento.

## ANEXO II

Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Tabela
I	Encarregado de fabrico ..... Empregado de balcão encarregado .....	84 000\$00

Níveis	Categorias profissionais	Tabela
II	Encarregado de expedição .....	80 000\$00
III	Amassador .....	78 000\$00
	Forneiro .....	
	Panificador principal .....	
	Oficial de 1. <sup>a</sup> (apoio e manutenção) (b) .....	
IV	Empregado de balcão principal .....	74 000\$00
	Motorista-vendedor-distribuidor .....	
	Oficial de 2. <sup>a</sup> (apoio e manutenção) (b) .....	
V	Panificador .....	70 000\$00
VI	Empregado de balcão .....	68 000\$00
	Operador de máquinas de empacotar .....	
VII	Aspirante a panificador .....	65 000\$00
	Empregado de balcão auxiliar .....	
	Praticante do 2. <sup>o</sup> ano (apoio e manutenção) .....	
VIII	Distribuidor (a) .....	64 000\$00
	Empacotador .....	
	Expedidor ou ajudante de expedição .....	
	Servente .....	
	Praticante do 1. <sup>o</sup> ano (apoio manutenção) .....	
IX	Aprendiz (fabrico, distribuição e vendas) .....	51 000\$00

(a) Esta remuneração pode ser substituída por percentagem nas vendas, sem prejuízo do mínimo estabelecido.

(b) As categorias do sector de apoio e manutenção (afinador de máquinas, bate-chapas, canalizador, carpinteiro, mecânico de automóveis, mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento, oficial electricista, pedreiro ou trolha, pintor, serralheiro civil e serralheiro mecânico), são genericamente designadas por oficiais.

Porto, 3 de Julho de 2000.

Pela AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

José Maria Lapa.

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

José Maria Lapa.

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

José Maria Lapa.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção:

José Maria Lapa.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária.

Lisboa, 10 de Agosto de 2000. — Pela Direcção Nacional/FESAHT, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, representa as seguintes organizações sindicais:

- SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
- SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 24 de Julho de 2000. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
- Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 24 de Julho de 2000. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármore e Madeiras do Alentejo;  
Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;  
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;  
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;  
Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Afins do Distrito de Coimbra;  
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármore do Distrito de Faro;  
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Leiria;  
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármore, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;  
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;  
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármore do Distrito de Santarém;  
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;  
Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;  
Sindicato da Construção Civil da Horta;  
Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;  
SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira.

Lisboa, 24 de Julho de 2000. — Pelo Conselho Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 16 de Agosto de 2000.

Depositado em 16 de Agosto de 2000, a fl. 76, do livro n.º 9, com o n.º 309/00, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

### **CCT entre a Assoc. dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a FETI-CEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras.**

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

1 — A presente revisão, com área e âmbito definidos na cláusula 1.<sup>a</sup>, dá nova redacção às cláusulas e ao anexo II (Tabelas salariais) e anexo III (Definição de categorias) seguintes.

2 — As matérias não contempladas na presente revisão continuam abrangidas pelas disposições constantes da convenção colectiva publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1999.

3 — O regime constante da presente revisão parcial entende-se, em relação às matérias nela contempladas, globalmente mais favorável que o previsto nos instrumentos de regulamentação colectiva anteriores.

Cláusula 1.<sup>a</sup>

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas do continente e Regiões Autónomas representadas pela Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e, por outro, todos os trabalhadores ao serviço dessas empresas, qualquer que seja a categoria profissional atribuída, desde que representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 61.<sup>a</sup>

Diuturnidades

1 — Às remunerações certas mínimas estabelecidas neste CCT para os trabalhadores técnicos de vendas e dos serviços administrativos será acrescida uma diuturnidade no valor de 5100\$ por cada três anos de permanência na empresa, até ao limite de seis diuturnidades.

2 — À data da entrada em vigor do presente contrato, os trabalhadores técnicos de vendas e os trabalhadores dos serviços administrativos auferirão o número de diuturnidades a que tenham direito até ao limite estabelecido no n.º 1 desta cláusula.

3 — Para efeitos do disposto nesta cláusula ter-se-á obrigatoriamente em conta o tempo de permanência na categoria à data da entrada em vigor deste contrato.

Cláusula 62.<sup>a</sup>

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 620\$ por cada dia de trabalho.

Cláusula 64.<sup>a</sup>

Abono para falhas

Os trabalhadores que desempenhem as funções de caixa e cobrador auferirão, independentemente da sua remuneração normal certa, um abono para falhas de 3700\$.



Cláusula 67.<sup>a</sup>

**Produção de efeitos**

1 — Por acordo das partes, as tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária constantes deste CTT produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2000.

**ANEXO II**

**I — Tabela geral do SINDEQ**

Grupos	Categorias	Remunerações
I	Encarregado geral .....	144 800\$00
II	Analista principal .....	114 600\$00
	Caixeiro-encarregado .....	
	Chefe de Secção .....	
	Comprador .....	
	Encarregado .....	
	Medidor orçamentista .....	
III	Medidor .....	111 000\$00
	Subencarregado .....	
IV	Afinador de máquinas .....	109 000\$00
	Biselador ou lapidador .....	
	Biselador de vidro plano .....	
	Caixeiro com mais de três anos .....	
	Carpinteiro de limpos .....	
	Colocador de vidro auto .....	
	Colocador de vidro plano .....	
	Cortador de chapa de vidro ou bancada .....	
	Desenhador .....	
	Encarregado de caixotaria .....	
	Encarregado de embalagem .....	
	Espelhador .....	
	Foscador artístico de areia de vidro plano .....	
	Gravador artístico de ácido .....	
	Gravador à roda (chapa de vidro) .....	
	Maçariqueiro .....	
	Moldureiro ou dourador .....	
	Montador-afinador .....	
	Montador de caixilhos de alumínio .....	
	Motorista de pesados .....	
	Oficial electricista com mais de três anos .....	
	Operador-afinador de máquinas automáticas de serigrafia .....	
	Operador de fornos de têmpera de vidro .....	
	Operador de máquinas de fazer arestas ou bisel .....	
	Operador de máquinas de vidro duplo .....	
	Polidor metalúrgico de 1. <sup>a</sup> .....	
	Serralheiro civil de 1. <sup>a</sup> .....	
	Serralheiro de caixilhos de alumínio .....	
	Serralheiro mecânico de 1. <sup>a</sup> .....	
	Torneiro mecânico de 1. <sup>a</sup> .....	
V	Agente de serviços de planeamento e armazém A .....	105 200\$00
	Caixeiro de dois até três anos .....	
	Carpinteiro .....	
	Lubrificador de máquinas de 1. <sup>a</sup> .....	
	Montador de aquários .....	
	Motorista de ligeiros .....	
	Oficial electricista com menos de três anos .....	
	Operador de máquinas de balancé de 1. <sup>a</sup> .....	
	Operador de máquinas de corte de chapa de vidro .....	
	Operador de máquinas de fazer arestas e polir .....	
	Pedreiro ou trolha .....	

Grupos	Categorias	Remunerações
VI	Apontador-conferente .....	103 600\$00
	Apontador de obra .....	
	Arrumador de chapa .....	
	Caixoteiro .....	
	Carregador de chapa .....	
	Cozinheiro A .....	
	Embalador (chapa) .....	
	Fiel de armazém (chapa de vidro) .....	
	Serralheiro civil de 2. <sup>a</sup> .....	
	Serralheiro mecânico de 2. <sup>a</sup> .....	
	Torneiro mecânico de 2. <sup>a</sup> .....	
VII	Agente de serviços de planeamento de armazém B .....	102 200\$00
	Pintor à pistola .....	
	Polidor de espelhagem .....	
	Polidor de vidro plano .....	
VIII	Ajudante de montador-afinador .....	100 600\$00
	Ajudante de operador de fornos de têmpera .....	
	Condutor de máquinas industriais .....	
	Cozinheiro B .....	
	Lubrificador de máquinas de 2. <sup>a</sup> .....	
	Operador de máquinas de balancé de 2. <sup>a</sup> .....	
IX	Agente de serviços de prevenção e riscos profissionais .....	98 300\$00
	Caixeiro até dois anos .....	
	Caixa de balcão .....	
	Montador de aquários B .....	
	Montador de espelhos electrificados .....	
	Serralheiro civil de 3. <sup>a</sup> .....	
	Serralheiro mecânico de 3. <sup>a</sup> .....	
	Torneiro mecânico de 3. <sup>a</sup> .....	
X	Ajudante de cozinheiro .....	97 000\$00
	Ajudante de motorista .....	
	Cozinheiro C .....	
XI	Ferramenteiro .....	95 000\$00
	Fiel de armazém .....	
	Foscador a areia (não artístico) .....	
	Lubrificador de máquinas de 3. <sup>a</sup> .....	
	Operador de máquinas de balancé .....	
XII	Auxiliar de planeamento .....	91 600\$00
	Montador de termos .....	
	Preparador de termos .....	
XIII	Guarda .....	90 200\$00
	Verificador de chapa de vidro .....	
XIV	Auxiliar de armazém .....	88 300\$00
	Ajudante de preparador de termos .....	
	Operador de máquinas de lavar vidro .....	
	Servente de carga .....	
XV	Abastecedor de carburante .....	86 200\$00
	Ajudante de lubrificador .....	
	Operador de máquina ou mesa de serigrafia .....	
	Servente .....	
XVI	Ajudante de cozinheiro .....	84 400\$00
	Ajudante de operador de máquina de serigrafia .....	
	Ajudante de preparador de ecrã .....	
	Alimentador de máquinas .....	
	Auxiliar de refeitório ou bar .....	
	Lavador .....	
	Montador de candeeiros .....	
	Verificador-embalador .....	
XVII	Servente de limpeza .....	81 900\$00

**Tabela de praticantes, aprendizes e pré-oficiais**

Grupos	Remunerações
Praticante geral:	
1.º ano .....	63 800\$00
2.º ano .....	63 800\$00
3.º ano .....	63 800\$00
Praticante de montador de aquários:	
Aprendiz geral:	
Com 15 anos .....	63 800\$00
Com 17 anos .....	63 800\$00
Praticante metalúrgico:	
1.º ano .....	63 800\$00
2.º ano .....	63 800\$00
Pré-oficial de colocador, biselador, espelhador, moldureiro ou dourador, cortador, operador de máquinas de fazer aresta ou bisel, operador de máquina de vidro duplo, serralheiro de caixilhos de alumínio e montador de caixilhos de alumínio:	
1.º ano .....	77 800\$00
2.º ano .....	88 500\$00
Polidor de vidro plano:	
1.º ano .....	72 700\$00
2.º ano .....	82 800\$00
Foscador artístico a areia de vidro plano:	
1.º ano .....	70 200\$00
2.º ano .....	81 000\$00
Operador de máquina de fazer aresta e polir:	
1.º ano .....	70 200\$00
2.º ano .....	81 000\$00
Montador de espelhos electrificados e de aquários:	
1.º ano .....	63 800\$00
2.º ano .....	72 800\$00
Colocador de vidro auto .....	88 500\$00

**II — Tabela salarial para técnicos de vendas**

Grupos	Remunerações
I	142 400\$00
II	126 800\$00
III	119 500\$00

**III — Tabela de remunerações mínimas mensais**

**Serviços administrativos**

Grupos	Remunerações
I	135 800\$00

Grupos	Remunerações
II	130 000\$00
III	124 300\$00
IV	121 600\$00
V	117 500\$00
VI	114 100\$00
VII	110 300\$00
VIII	107 900\$00
IX	106 800\$00
X	104 600\$00
XI	103 600\$00
XII	99 900\$00
XIII	93 600\$00
XIV	86 900\$00

**ANEXO III**

**Definição de funções**

*Assistente administrativo.* — É o trabalhador que utiliza processos e técnicas de natureza administrativa e comunicacional, conhece e aplica a normalização dos documentos de rotina administrativa; domina os circuitos da documentação em termos de recepção e expedição dos documentos; assegura e organiza processos de informação para decisão superior; conhece e utiliza uma língua estrangeira ao nível da comunicação; verifica e regista a assiduidade do pessoal, assim como os tempos de execução das tarefas com vista ao pagamento das remunerações e outros fins; colabora na definição de programas de trabalho para a sua área de actividade, garantindo a sua aplicação; promove a recolha de normas indispensáveis à relação individual e colectiva de trabalho; desenvolve acções relacionadas com o recrutamento e a promoção de trabalhadores, tratamento de seguros e providencia pela aplicação de normas de higiene e segurança no trabalho.

Requisitos: o preenchimento desta profissão é feito por promoção, nos termos gerais desta convenção ou através de formação profissional adequada.

*Caixa.* — É o trabalhador que tem a seu cargo as operações da caixa e registo do movimento relativo a transacções respeitantes à gestão da empresa; recebe numerário e outros valores e verifica se a sua importância corresponde à indicada nas notas de vendas ou

nos recibos; prepara os sobrescritos segundo as folhas de pagamento. Pode preparar os fundos destinados a serem depositados e tomar as disposições necessárias para os levantamentos.

*Caixa principal.* — É o trabalhador que desempenha as mesmas tarefas previstas para caixa; coordena as funções atribuídas aos restantes caixas.

*Chefe de serviços ou de divisão.* — É o trabalhador que estuda, organiza, dirige e coordena, sob a orientação do seu superior hierárquico, num ou vários dos departamentos ou serviços da empresa, as actividades que lhe são próprias, exercendo dentro dos departamentos de chefia e nos limites da sua competência funções de direcção, orientação e fiscalização do pessoal sob as suas ordens e de planeamento das actividades do departamento segundo as orientações e fins definidos; propõe a aquisição do equipamento e materiais e a admissão de pessoal necessário ao bom funcionamento do departamento e executa outras funções semelhantes.

*Chefe de secção.* — É o trabalhador que coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de profissionais ou dirige um departamento de serviço administrativo.

*Chefe de escritório.* — É o trabalhador que dirige todos os serviços administrativos, tendo sob as suas ordens, em regra, dois ou mais chefes de secção, ou o trabalhador que superintende o serviço de contabilidade nas empresas com mais de 500 operários e empregados ou ainda a trabalhador que dirige todos os serviços de escritório e que tenha sob as suas ordens, normalmente, um ou mais chefes de secção.

*Cobrador.* — É o trabalhador que procede fora dos escritórios a recebimentos, pagamentos e depósitos, considerando-se-lhe equiparado o trabalhador de serviços externos que efectua funções análogas relacionadas com escritório, nomeadamente de informações e fiscalização.

*Contabilista (técnico oficial de contas).* — É o trabalhador que organiza documentos para classificação, verificando a sua conformidade com as disposições legais; classifica os documentos por contas a débito e crédito, de acordo com o plano de contas, elabora documentos e comprovantes internos para a contabilização; verifica se os documentos foram correctamente escriturados nos registos manuais ou informatizados; concilia contas, especialmente as de relações com terceiros, garantindo a fidedignidade dos saldos; confere os balancetes periódicos, verificando a justeza dos saldos das várias contas de grau inferior e a sua correspondência com o balancete de razão geral, colabora com o técnico oficial de contas nas operações de regularização das contas e no apuramento de resultados; colabora com o técnico oficial de contas na elaboração das demonstrações financeiras — balanço, demonstração de resultados, anexos; elabora os documentos oficiais para pagamento de impostos e outras obrigações; recolhe elementos com vista à determinação de custos e resultados de exploração. Quando assume a responsabilidade integral pela regularidade fiscal da empresa, é obrigatória a sua inscrição, nos termos do estatuto dos técnicos oficiais de contas, na Associação do Técnicos Oficiais de Contas e designar-se-á por técnico oficial de contas.

*Contínuo.* — É o trabalhador que executa diversos serviços, tais como: anunciar visitantes, encaminhá-los ou informá-los; fazer recados, estampilhar e entregar correspondência; executar diversos serviços análogos, tais como a entrega de mensagens e objectos inerentes

ao serviço interno e distribuição da correspondência aos serviços a que é destinada. Pode ainda executar serviço de reprodução e endereçamento de documentos.

*Correspondente em línguas estrangeiras.* — É o trabalhador que redige cartas e quaisquer outros documentos de escritório em línguas estrangeiras, dando-lhes seguimento apropriado; lê, traduz, se necessário, o correio recebido e junta-lhe a correspondência anterior sobre o mesmo assunto; estuda documentos e informa-se sobre a matéria em questão ou recebe instruções definidas com vista à resposta; redige textos, faz rascunhos de cartas, dita-as ou dactilografa-as. Pode ser encarregado de se ocupar dos respectivos processos.

*Director de serviços.* — É o trabalhador que estuda, organiza, dirige e coordena, nos limites dos poderes de que está investido, as actividades da empresa ou de um ou vários departamentos. Exerce tarefas, tais como: colaborar na determinação da política da empresa; planear a utilização mais conveniente dos recursos humanos, equipamento, materiais, instalações e capitais; orientar, dirigir e fiscalizar a actividade da empresa segundo os planos estabelecidos, a política adoptada e as normas e regulamentos prescritos; criar e manter uma estrutura administrativa que permita explorar e dirigir a empresa de forma eficaz; colaborar na fixação da política financeira e exercer a verificação de custos.

*Escriturário.* — 1 — É o trabalhador que executa várias tarefas que variam consoante a natureza e importância do escritório onde trabalha; redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos, manualmente ou à máquina, dando-lhes o seguimento apropriado, tira as notas necessárias à execução das tarefas que lhe competem, examina o correio recebido, separa-o, classifica-o e compila os dados que são necessários para preparar as respostas, elabora, ordena ou prepara os documentos relativos à encomenda, distribuição e regularização das compras e vendas; recebe pedidos de informações e transmite-os à pessoa ou serviço competente; põe em caixa de pagamentos de contas e entrega recibos; escreve em livros as receitas e despesas, assim como outras operações contabilísticas, estabelece o extracto das operações efectuadas e de outros documentos para informação da direcção; atende os candidatos às vagas existentes, informa-os das condições de admissão e efectua registos de pessoal; preenche formulários oficiais relativos ao pessoal ou à empresa; ordena e arquiva notas de livrança, recibos, cartas e outros documentos e elabora dados estatísticos.

2 — Verifica e regista a assiduidade do pessoal, assim como os tempos gastos na execução das tarefas, com vista ao pagamento de salários ou outros fins. Para esse efeito, percorre os locais de trabalho para anotar faltas ou saídas, verifica as horas de presença do pessoal segundo as respectivas fichas de ponto; calcula, através das fichas de trabalho, os tempos consagrados à execução de tarefas determinadas; verifica se o conjunto de tempos indicados nas fichas de trabalho corresponde às horas de presença. Pode também assistir à entrada e saída do pessoal junto de relógios de ponto ou outros dispositivos de controlo e, por vezes, comunica ou faz as justificações de faltas e atrasos dos trabalhadores aos respectivos chefes.

*Estagiário administrativo.* — É o trabalhador que coadjuva o escriturário e se prepara para aquela função.

*Operador de computador.* — É o trabalhador que prepara o computador para execução dos programas e asse-

gura o cumprimento das tarefas e dos prazos, de acordo com o plano de exploração e folhas de operação; opera e controla o computador através do painel de comando e ou consola e os seus órgãos periféricos; redige e mantém permanentemente actualizados os registos e ficheiros necessários, designadamente o de utilização do computador e dos suportes de informação correspondentes aos seus órgãos periféricos; pode ainda resolver os erros originados por má utilização dos periféricos. Faz a interpretação e resposta às mensagens do computador.

**Programador.** — Estabelece programas que se destinam a comandar operações de tratamento automático da informação por computador; recebe as especificações e instruções preparadas pelo analista de sistemas, incluindo todos os dados elucidativos dos objectivos a atingir; prepara os ordinogramas e procede à codificação dos programas; escreve instruções para o computador; procede a testes para verificar a validade do programa e introduz-lhe alterações sempre que necessário, apresenta os resultados obtidos sob a forma de mapas, cartões perfurados, suportes magnéticos ou por outros processos. (Pode fornecer instruções escritas para o pessoal encarregado de trabalhar com o computador.)

**Tesoureiro.** — É o trabalhador que dirige a tesouraria, em escritórios em que haja departamento próprio, tendo a responsabilidade dos valores em caixa que lhe estão confiados; verifica as diversas caixas e confere as respectivas existências; prepara os fundos para serem depositados nos bancos e toma as disposições necessárias para levantamentos; verifica periodicamente se o montante dos valores em caixa coincide com o que os livros indicam. Pode, por vezes, autorizar outras despesas e executar outras tarefas relacionadas com as operações financeiras.

**Técnico de secretariado (secretário).** — É o trabalhador que toma notas, com posterior tratamento de toda a informação registada, de forma sistemática em termos de disponibilidade para consulta permanente pela hierarquia; gere a informação, em tempo útil, recorrendo a equipamento informático; elabora documentos normativos; minuta, normaliza, grava, policopia, endereça e arquiva; opera o equipamento de comunicação disponível; utiliza as técnicas de comunicação, com o sentido permanente da síntese, recorrendo à função referencial da língua; organiza e secretaria reuniões de trabalho; regista a informação e elabora relatórios esquemáticos após reuniões de informação e elabora actas após reuniões de decisão; utiliza técnicas de arquivo, dominando métodos de classificação, codificação e indexação, organizando ficheiros, *dossiers* e bases de dados; com periodicidade superiormente autorizada mantém, implanta e actualiza planos das acções de gestão; preenche a agenda do gabinete e controla o seu cumprimento; faz a manutenção da informação do serviço através da recolha atempada dos indicadores estatísticos, possibilitando respostas em tempo útil; cria comportamentos assertivos, de confiança e confidencialidade.

Porto, 17 de Abril de 2000.

Pela Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal:  
(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:  
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:  
(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;  
SITEmaq — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;  
SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte;

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 11 de Agosto de 2000.

Depositado em 16 de Agosto de 2000, a fl. 76 do livro n.º 9, com o n.º 308/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

## **CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.**

### **CAPÍTULO I**

#### **Área, âmbito, vigência e revisão**

##### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

###### **Área e âmbito**

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que, inscritas na Associação Livre dos Industriais de Gessos e Cales, se dediquem à actividade de gessos, estafes e cales hidráulicas em toda a área nacional e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço filiados nos sindicatos outorgantes.

##### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

###### **Vigência e denúncia**

1 — Esta convenção entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, sem prejuízo da produção de efeitos da tabela salarial e da cláusula 53.<sup>a</sup> a partir de 1 de Maio de 2000.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Retribuição do trabalho**

##### **Cláusula 50.<sup>a</sup>**

###### **Diuturnidades**

Os trabalhadores em categorias ou classes sem acesso automático terão direito a uma diuturnidade, de três em três anos, até ao limite de cinco, no valor de 1490\$.

##### **Cláusula 52.<sup>a</sup>**

###### **Ajudas de custo**

1 — .....

2 — .....

Pequeno-almoço — 270\$;  
Almoço ou jantar — 1660\$;  
Dormida com pequeno-almoço — 4610\$;  
Diária completa — 8130\$.

### Cláusula 53.<sup>a</sup>

#### Subsídio de refeição

1 — O subsídio de refeição será de 650\$ por cada dia completo e efectivo de trabalho, vencendo-se no último dia de cada mês.

.....

5 — O regime previsto nesta cláusula substitui integralmente outros equivalentes ou semelhantes e eventualmente aplicados nas empresas do sector à data da entrada em vigor do presente CCT, salvo no que respeita ao quantitativo dos respectivos prémios, o qual se manterá se for superior a 650\$.

### CAPÍTULO IX

#### Segurança Social

### Cláusula 62.<sup>a</sup>

#### Seguros

1 — Os trabalhadores do serviço externo, seja qual for o meio de transporte utilizado, terão direito a um seguro de acidentes pessoais completo no valor de 3 945 000\$, válido durante as vinte e quatro horas do dia e por todo o ano.

.....

### CAPÍTULO XI

#### Disposições gerais e transitórias

### Cláusula 65.<sup>a</sup>

#### Princípio geral e revogação de textos

Com a entrada em vigor do presente CCT são revogadas as seguintes disposições:

1 — Cláusula 1.<sup>a</sup>, n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup>, n.º 1 da cláusula 12.<sup>a</sup>, cláusula 50.<sup>a</sup>, os valores do n.º 2 da cláusula 52.<sup>a</sup>, n.ºs 1 e 5 da cláusula 53.<sup>a</sup>, n.º 1 da cláusula 62.<sup>a</sup> e anexo II «Tabela de remunerações de base mínimas» do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 28, de 29 de Agosto de 1999.

#### ANEXO I

*Dactilógrafo. — (Eliminado.)*

#### ANEXO II

#### Tabela de remunerações de base mínimas para o sector das cales

Grupos	Categorias	Remunerações
I-A	Director de serviços .....	182 100\$00
I-B	Analista de sistemas .....	159 800\$00
I-C	Chefe de escritório .....	139 700\$00

Grupos	Categorias	Remunerações
II	Chefe de aprovisionamento .....	134 900\$00
	Chefe de departamento, de divisão ou serviço .....	
	Contabilista/técnico oficial de contas .....	
III	Programador de aplicações ou de informática com mais de um ano .....	129 000\$00
IV	Chefe de secção .....	118 200\$00
	Chefe de vendas .....	
	Guarda-livros .....	
	Programador de aplicações ou de informática com menos de um ano .....	
V-A	Assistente administrativo II .....	108 000\$00
	Secretário de direcção .....	
V-B	Assistente administrativo I .....	106 000\$00
V-C	Inspector de vendas .....	102 600\$00
VI	Assistente técnico .....	98 800\$00
	Caixa (a) .....	
	Primeiro-escriturário .....	
	Vendedor/prospectador de vendas .....	
VII	Motorista de pesados .....	94 500\$00
VIII	Cobrador (a) .....	91 700\$00
	Motorista de ligeiros .....	
	Segundo-escriturário .....	
IX	Ajudante de motorista .....	83 800\$00
	Terceiro-escriturário .....	
X	Contínuo .....	80 800\$00
	Guarda .....	
	Telefonista .....	
XI	Contínuo (menos de 21 anos) Estagiário do 2.º ano .....	74 800\$00
XII	Estagiário do 1.º ano .....	69 800\$00
	Trabalhador de limpeza .....	
XIII	Paquete (b) .....	47 300\$00

(a) O caixa e o cobrador receberão 3650\$ mensais de abono para falhas.

(b) Por cada ano além dos 16 anos terá mais 1160\$.

Lisboa, 25 de Julho de 2000.

Pela Associação Livre dos Industriais de Gessos e Cales:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITSESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;  
Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 3 de Agosto de 2000.

Depositado em 17 de Agosto de 2000, a fl. 76 do livro n.º 9, com o n.º 310/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras.**

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Promoções**

1 — No sentido de melhorar e actualizar os conhecimentos e o desempenho profissional dos trabalhadores ao seu serviço, as empresas deverão assegurar anualmente um mínimo de trinta horas de formação profissional a cada trabalhador, através de cursos ou acções a ministrar por centros de formação profissional, designadamente do sector metalúrgico e metalomecânico ou outras instituições devidamente credenciadas.

2 — Os profissionais dos 3.º e 2.º escalões que completem na mesma empresa, respectivamente, 1 e 3 anos de serviço efectivo na mesma profissão e escalão poderão ascender ao escalão imediatamente superior, desde que possuam os conhecimentos e prática adequados e obtenham aproveitamento nos cursos ou acções de formação adequados.

3 — Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no n.º 1 da presente cláusula, os profissionais dos 2.º e 3.º escalões que completem na mesma empresa, respectivamente, 2 e 4 anos de serviço efectivo na mesma profissão e escalão ascenderão ao escalão imediatamente superior, salvo se não possuírem os conhecimentos e prática adequados para a promoção.

4 — O trabalhador poderá, sempre que o entenda, requerer um exame técnico-profissional para efeitos de promoção ao escalão superior, não podendo, no entanto, requerer este exame antes de decorrido um período mínimo de serviço efectivo no escalão (2 anos no 3.º escalão e 4 anos no 2.º), bem como para além de duas vezes por ano.

5 — O exame referido no número anterior será apreciado por um júri composto por três elementos, um em representação dos trabalhadores, outro em representação da empresa e um terceiro elemento designado pelos outros dois, o qual deverá ser, sempre que possível, formador de um centro de formação.

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**

**Subsídio de refeição**

1 — Os trabalhadores ao serviço das empresas têm direito a um subsídio de refeição no valor de 600\$ por cada dia de trabalho.

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- .....

**Cláusula 47.<sup>a</sup>**

**Condições especiais de retribuição**

1 — Nenhum trabalhador com funções de chefia poderá receber uma retribuição inferior à efectivamente auferida pelo profissional mais remunerado sob a sua orientação, acrescida de 5% sobre esta última remuneração, não podendo este acréscimo ser inferior a 7000\$.

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- .....

**Cláusula 59.<sup>a</sup>**

**Seguro do pessoal deslocado**

1 — Nas grandes deslocações, as empresas deverão segurar os trabalhadores durante o período de deslocação contra os riscos de acidente de trabalho, nos termos da lei, e deverão ainda efectuar um seguro de acidentes pessoais, cobrindo os riscos de morte e invalidez permanente de valor nunca inferior a 7500 contos.

- 2 — .....

**Cláusula 83.<sup>a</sup>**

**Direitos especiais das mulheres**

1 — São, em especial, asseguradas às mulheres os seguintes direitos:

- a) .....
- b) .....
- c) Faltar durante 120 dias no período da maternidade, os quais não poderão ser descontados para quaisquer efeitos, designadamente licença para férias ou antiguidade;
- d) .....

- 2 — .....
- 3 — .....

**ANEXO I**

**I — Tabelas salariais**

Grau	Tabela I	Tabela II
0	163 500\$00	169 900\$00
1	140 600\$00	145 900\$00
2	123 100\$00	128 300\$00
3	118 700\$00	124 400\$00

Grau	Tabela I	Tabela II
4	108 600\$00	113 300\$00
5	104 300\$00	109 200\$00
6	95 500\$00	101 700\$00
7	92 300\$00	97 000\$00
8	87 400\$00	92 100\$00
9	82 100\$00	85 900\$00
10	77 100\$00	80 900\$00
11	73 400\$00	76 300\$00
12	71 300\$00	74 100\$00
13	70 300\$00	72 300\$00
14	63 500\$00	64 500\$00
15	63 500\$00	63 500\$00
16	50 800\$00	50 800\$00
17	50 800\$00	50 800\$00
18	50 800\$00	50 800\$00
19	50 800\$00	50 800\$00
20	50 800\$00	50 800\$00

Remuneração média mensal — 86 726\$.

### II — Critério diferenciador das tabelas salariais

1 — A tabela I aplica-se às empresas cujo volume de facturação anual global seja inferior a 113 000 contos, deduzidos os impostos e taxas que não incidam sobre as margens de lucro e a tabela II às restantes empresas.

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

### III — Produção de efeitos

As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Abril de 2000.

Lisboa, 1 de Junho de 2000.

Pela FENAME — Federação Nacional do Metal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FENAME — Federação Nacional do Metal representa as seguintes associações:

ANEMM — Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas;

AIM — Associação das Indústrias Marítimas;

AIM — Associação Industrial do Minho.

Lisboa, 1 de Junho de 2000. — Pela FENAME — Federação Nacional do Metal, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 7 de Junho de 2000.

Depositado em 18 de Agosto de 2000, a fl. 77 do livro n.º 9, com o n.º 313/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

## CCT entre a ANIB — Assoc. Nacional dos Industriais de Botões e a FEQUIMETAL — Feder. Inter-sindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outras.

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Vigência, denúncia e revisão

2 — As tabelas salariais e restante matéria de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000 e vigorarão até 31 de Dezembro de 2000.

### Cláusula 62.<sup>a</sup>-A

#### Subsídio de alimentação

1 — Todos os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação no montante de 170\$, por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

## CAPÍTULO XII

### Saúde, prevenção, higiene e segurança no trabalho

### Cláusula 70.<sup>a</sup>-A

#### Princípios gerais

1 — Constitui dever das empresas instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à higiene, segurança no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — As empresas obrigam-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exacto cumprimento do disposto no n.º 1, nos termos da lei.

3 — As empresas obrigam-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho e a manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

## CAPÍTULO XIII

### Questões gerais transitórias

### Cláusula 71.<sup>a</sup>

### Cláusula 72.<sup>a</sup>

### Cláusula 73.<sup>a</sup>

### Cláusula 74.<sup>a</sup>

**ANEXO III**  
**Remunerações mínimas**

Grupo	Categorias profissionais	Tabela a vigorar
I	Encarregado .....	89 100\$00
	Chefe de secção .....	85 500\$00
II	Operador de máquinas de injeção .....	80 400\$00
	Operador de fabrico de botões .....	
	Preparador de banhos de galvanoplastia ...	
	Preparador de matérias-primas .....	
	Tintureiro .....	
III	Fiveleiro .....	74 700\$00
	Operador prensa — fab. botões ureia ...	
	Polidor mecânico de botões .....	
IV	Manufactor de botões .....	69 100\$00
V	Escolhedor/embalador .....	A — 64 300\$00 B — 63 800\$00
	Operador manual de botões .....	
	Polidor manual de botões .....	
	Servente limpeza .....	
	Aprendiz (*) .....	

(\*) Aos trabalhadores integrados nesta categoria aplica-se o regime legal do salário mínimo nacional.

28 de Janeiro de 2000.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Botões:  
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:  
Belmiro Luís da Silva Pereira.

**Declaração**

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

- SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
- SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;  
Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;  
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 11 de Agosto de 2000. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Agosto de 2000.

Depositado em 18 de Agosto de 2000, a fl. 77 do livro n.º 9, com o n.º 315/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**CCT entre a UAERL — União das Assoc. Empresariais da Região de Leiria e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras.**

**Acta**

Aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2000, pelas 22 horas, na sede da Associação Comercial dos Concelhos de Caldas da Rainha e Óbidos, reuniram representantes do CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e da UAERL — União das Associações Empresariais da Região de Leiria. Nesta reunião, foram negociadas as alterações do contrato colectivo de trabalho entre a UAERL — União das Associações Empresariais da Região de Leiria e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços de Portugal, publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 1996.

**I — Fundamentação**

Constata-se a necessidade de afinar algumas cláusulas gerais, criar novas categorias profissionais, regulamentar o trabalho a tempo parcial e criar o subsídio de refeição.

Constitui igualmente preocupação das partes o aumento de salários ligeiramente acima da inflação, de forma que os trabalhadores recuperem algum poder de compra sem, contudo, ultrapassar as possibilidades financeiras das empresas.

Na tabela salarial que produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000 foi assim acordado um aumento equivalente a 3,075 % relativamente aos valores que vigoraram no ano anterior, o mesmo acontecendo nas diuturnidades e abono para falhas. Foi também acordada a tabela salarial a produzir efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001, correspondendo a um aumento equivalente a 3,6 % relativamente aos valores que vigoraram no ano 2000.

**Cláusula 7.ª**

**Horário de trabalho**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — O horário que não consagre o descanso semanal ao domingo e o descanso complementar ao sábado à tarde terá de ser acordado por escrito com o trabalhador.



a) Independentemente do disposto no n.º 4, a entidade patronal, mediante prévia audição dos trabalhadores, poderá determinar a mudança de horário para novo horário que não consagre o descanso complementar ao sábado à tarde, sempre que resulte de alteração global do horário de funcionamento da empresa, de um sector ou serviço da mesma, imposta por razões técnicas ou de racionalização económica, devidamente fundamentadas.

b) A empresa não carece de acordo do trabalhador para o retirar do regime especial, para o fazer regressar ao regime de semana inglesa.

c) A empresa não carece de acordo do trabalhador para este trabalhar no regime excepcional do mês de Dezembro.

d) Qualquer alteração do horário de trabalho terá de ser comunicada com pré-aviso de 20 dias, com excepção da alteração referida na alínea b).

5 — .....

6 — .....

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Diurnidades, subsídio de caixa e subsídio de refeição

1 — .....

2 — .....

3 — Todos os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição, cujo valor diário consta da tabela salarial anexa ao presente CCT.

a) O subsídio de refeição é devido na sua totalidade por cada dia efectivo de trabalho prestado pelo trabalhador.

ai) O trabalho da parte da manhã de sábado é considerado para todos os efeitos como dia efectivo de trabalho para o trabalhador com horário em regime de semana inglesa.

aii) O subsídio de refeição será igualmente devido nos dias em que o trabalhador só preste meio dia de trabalho no cumprimento da alínea i) b) do n.º 1 da cláusula 7.<sup>a</sup>

b) Os trabalhadores contratados a tempo parcial terão direito ao subsídio de refeição na sua totalidade nos dias em que o seu horário de trabalho seja de pelo menos quatro horas.

bi) Nos restantes dias, o subsídio de refeição será de 50 % do seu valor.

c) Salvaguardam-se os valores superiores de subsídio de refeição que estejam a ser praticados pelas empresas.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### Enquadramento das categorias profissionais e dos níveis de qualificação

Categorias profissionais dos trabalhadores do comércio	Categorias profissionais dos trabalhadores administrativos e dos serviços
--	---

#### Grupo VIII

Vendedor especializado ..... | Vendedor especializado.

#### Grupo IX

Técnico especializado de 1.<sup>a</sup> ..... | Técnico especializado de 1.<sup>a</sup>

Categorias profissionais dos trabalhadores do comércio	Categorias profissionais dos trabalhadores administrativos e dos serviços
<b>Grupo X</b>	
Técnico especializado de 2. <sup>a</sup> .....   Técnico especializado de 2. <sup>a</sup>	
<b>Grupo XII</b>	
Operador de reprografia.	
<b>Grupo XIV</b>	
Estagiário de técnico especializado.	Estagiário de técnico especializado.

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

##### Definição funcional das categorias profissionais

*Operador de reprografia (serviços).* — É o trabalhador que opera com máquinas de reprodução cujos serviços são destinados ao público, podendo ainda desempenhar as funções inerentes à categoria de caixeiro.

*Técnico especializado (1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>) (comércio e serviços).* — É o trabalhador que executa tarefas de carácter técnico relacionadas com a instalação, montagem, funcionamento, manutenção e reparação de aparelhos, instalações e sistemas das áreas de electricidade, informática, gás, electrónica ou telecomunicações.

*Vendedor especializado (comércio e serviços).* — É o trabalhador que vende mercadorias e ou serviços cujas características e ou funcionamento exigem conhecimentos técnicos especiais.

#### Cláusula 19.<sup>a</sup>

##### Admissão de pessoal e carreiras profissionais

1 — .....

2 — .....

3 — Trabalhadores comuns ao comércio e aos serviços:

a) .....

b) .....

c) Técnicos especializados: serão admitidos para a categoria profissional de estagiário de técnico especializado os indivíduos com idade não inferior a 18 anos e com a escolaridade mínima obrigatória. Após três anos de permanência na categoria, ou após um ano de permanência depois de concluírem com aproveitamento um curso de formação profissional, na área respectiva, ascenderão à categoria de técnico especializado de 2.<sup>a</sup>;

ci) Os técnicos especializados de 2.<sup>a</sup> ascenderão a técnicos especializados de 1.<sup>a</sup> após três anos de permanência na categoria.

4 — Trabalhadores administrativos e dos serviços:

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) Operador de reprografia: serão admitidos para a categoria profissional de operador de reprografia os indivíduos com idade não inferior a 18 anos. Após três anos de permanência na categoria, ascenderão à categoria de caixeiro de 2.<sup>a</sup>

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

##### Reduções ao salário mínimo nacional

1 — As reduções ao salário mínimo nacional (SMN) constantes do grupo XV da tabela salarial do presente CCT só podem ser realizadas nas categorias de praticantes e ajudantes, por um período máximo de um ano.

2 — Está incluído no período máximo de um ano o tempo de redução efectuado noutras entidades patronais, desde que devidamente comprovado e com a mesma categoria profissional.

3 — O período máximo estabelecido no n.º 1 será reduzido a seis meses no caso de trabalhadores possuidores de curso técnico-profissional ou de curso obtido no sistema de formação profissional qualificado para a respectiva profissão.

#### Cláusula 23.<sup>a</sup>

##### Trabalho a tempo parcial

1 — É admitida a contratação de trabalhadores em regime de tempo parcial nas condições e limites fixados na presente cláusula.

2 — Por trabalho a tempo parcial entende-se que são as situações em que a prestação de trabalho tenha duração semanal igual ou inferior a metade do horário semanal habitualmente praticado no estabelecimento ou estipulado neste CCT.

3 — O contrato de trabalho a tempo parcial deve revestir forma escrita, ficando cada parte com um exemplar, onde deverá constar obrigatoriamente o seguinte:

- a) Identificação das partes;
- b) Os limites diário e semanal do horário de trabalho;
- c) A categoria profissional;
- d) O local de trabalho;
- e) A remuneração mensal e outros subsídios.

4 — Os trabalhadores em regime de trabalho a tempo parcial gozam de todos os direitos e regalias previstos no presente CCT e ou praticados na empresa, na proporção do tempo de trabalho prestado, incluindo nomeadamente a retribuição mensal e os demais subsídios de natureza pecuniária.

5 — O trabalhador contratado em regime de tempo parcial terá preferência no preenchimento de postos de trabalho a tempo inteiro que forem criados ou que fiquem vagos, na sua categoria profissional ou em categorias análogas.

6 — O número de trabalhadores em regime de tempo parcial não poderá exceder 20 % do total dos trabalhadores ao serviço na empresa.

a) As empresas com menos de cinco trabalhadores a tempo inteiro podem contratar um trabalhador em regime de tempo parcial.

7 — O período normal de trabalho dos trabalhadores em regime de tempo parcial não poderá ser inferior a quatro nem superior a oito horas diárias, bem como não poderá ser inferior a oito nem superior a vinte horas semanais.

a) O regime especial de horário de trabalho do mês de Dezembro pode igualmente ser aplicado aos trabalhadores em regime de tempo parcial, na proporção do tempo de trabalho prestado.

#### Tabela salarial para 2000

	Remunerações
Grupo I .....	107 700\$00
Grupo II .....	105 300\$00
Grupo III .....	103 300\$00
Grupo IV .....	101 400\$00
Grupo V .....	98 800\$00
Grupo VI .....	96 000\$00
Grupo VII .....	92 900\$00
Grupo VIII .....	89 800\$00
Grupo IX .....	86 700\$00
Grupo X .....	83 800\$00
Grupo XI .....	76 900\$00
Grupo XII .....	71 700\$00
Grupo XIII .....	67 900\$00
Grupo XIV .....	65 000\$00
Grupo XV .....	51 600\$00
Diuturnidade .....	1 100\$00
Abono para falhas .....	2 600\$00
Subsídio de refeição .....	125\$00

#### Vigência da tabela salarial para 2000

A presente tabela salarial produz efeitos, se necessário, retroactivos, a partir de 1 de Janeiro de 2000, independentemente da data da sua publicação. No caso de produzir efeitos retroactivos, as diferenças salariais resultantes da aplicação da presente tabela podem ser pagas em três prestações mensais, iguais e seguidas.

#### Tabela salarial para 2001

	Remunerações
Grupo I .....	111 500\$00
Grupo II .....	109 000\$00
Grupo III .....	107 000\$00
Grupo IV .....	105 000\$00
Grupo V .....	102 300\$00
Grupo VI .....	99 400\$00
Grupo VII .....	96 200\$00
Grupo VIII .....	93 000\$00
Grupo IX .....	89 800\$00
Grupo X .....	86 800\$00
Grupo XI .....	79 900\$00
Grupo XII .....	74 700\$00
Grupo XIII .....	70 900\$00
Grupo XIV .....	68 000\$00
Grupo XV .....	54 600\$00
Diuturnidade .....	1 200\$00
Abono para falhas .....	2 700\$00
Subsídio de refeição .....	150\$00

#### Vigência da tabela salarial para 2001

A presente tabela salarial produz efeitos, se necessário, retroactivos, a partir de 1 de Janeiro de 2001,

independentemente da data da sua publicação. No caso de produzir efeitos retroactivos, as diferenças salariais resultantes da aplicação da presente tabela podem ser pagas em três prestações mensais, iguais e seguidas.

Leiria, 16 de Fevereiro de 2000.

Pela União das Associações Empresariais da Região de Leiria:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A UAERL — União das Associações Empresariais da Região de Leiria declara para os devidos efeitos que outorgam com o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal as alterações ao CCT do comércio e serviços para o ano de 2000, por si e em representação das seguintes associações patronais:

Associação Comercial de Serviços e Industrial de Alcobaça;  
Associação Comercial dos Concelhos de Caldas da Rainha e Óbidos;  
Associação Comercial e Industrial de Leiria;  
Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande;  
Associação Comercial de Peniche;  
Associação Comercial e de Serviços de Pombal;  
Associação Comercial do Bombarral;  
Associação Comercial e Industrial da Nazaré.

Leiria, 16 de Fevereiro de 2000. — (Assinatura ilegível.)

Entrado em 17 de Agosto de 2000.

Depositado em 18 de Agosto de 2000, a fl. 77 do livro n.º 9, com o n.º 312/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.**

### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito e vigência do contrato

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Área e âmbito

1 — O presente CCT aplica-se às empresas representadas pela Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e empresas proprietárias que exerçam a sua actividade nestes sectores e tenham ao seu serviço trabalhadores representados pelos sindicatos outorgantes.

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Vigência

5 — A tabela salarial e as restantes matérias pecuniárias produzem efeitos a partir de 1 de Julho de cada ano.

### CAPÍTULO VI

#### Retribuição do trabalho

##### Cláusula 36.<sup>a</sup>

##### Retribuições mínimas mensais

5 — os trabalhadores classificados como caixas ou como cobradores têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 5700\$.

12 — Os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação de 495\$ por cada dia de trabalho prestado.

##### Cláusula 42.<sup>a</sup>

##### Trabalho fora do local habitual

1 a 3 — .....

4 — Os trabalhadores têm direito às seguintes ajudas de custo:

Diária — 9520\$;  
Almoço ou jantar — 2260\$;  
Dormida com pequeno-almoço — 5000\$.

Os trabalhadores poderão optar por receber das entidades patronais o valor das despesas efectuadas, mediante apresentação dos documentos comprovativos.

5 — .....

6 — .....

### CAPÍTULO VII

#### Base XXXI

##### Diuturnidades

3 — Os trabalhadores não abrangidos pelo regime de diuturnidades a que se referem os números anteriores têm direito a auferir por cada período de dois anos na categoria ou classe sem acesso uma diuturnidade no montante de 1875\$, até o limite de três.

**ANEXO IV**

**Tabela de remunerações mínimas**

Níveis	Categorias profissionais	Remuneração
I	A Director de serviços .....	126 700\$00
	B Analista de informática .....	120 400\$00
	C Caixeiro encarregado .....	115 500\$00
Chefe de escritório .....		
Chefe de serviço, de divisão, de departamento .....		
Chefe de compras .....		
Chefe de vendas .....		
Contabilista .....		
Programador .....		
Técnico de contas .....		
Tesoureiro .....		
II	Caixeiro-chefe de secção .....	108 100\$00
	Chefe de secção .....	
	Encarregado de armazém .....	
	Guarda-livros .....	
Programador mecanográfico .....		
III	Correspondente em línguas estrangeiras Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras .....	105 700\$00
	Inspector de vendas .....	
	Secretário de direcção .....	
	Tradutor .....	
Escuritário principal .....		
IV	Caixa .....	97 700\$00
	Escriturário de 1. <sup>a</sup> .....	
	Fiel de armazém .....	
	Operador de informática .....	
	Operador de máquinas de contabilidade (com mais de três anos) .....	
	Operador mecanográfico .....	
	Perfurador-verificador/operador de registo de dados (com mais de três anos) .....	
	Primeiro-caixeiro .....	
	Prospector de vendas .....	
Vendedor .....		
V	Ajudante de fiel de armazém .....	90 700\$00
	Arquivista .....	
	Conferente .....	
	Demonstrador .....	
	Escriturário de 2. <sup>a</sup> .....	
	Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa .....	
	Operador de máquinas de contabilidade (com menos de três anos) .....	
	Operador de telex em línguas estrangeiras .....	
Perfurador-verificador/operador de registo de dados (com menos de três anos) .....		
Segundo-caixeiro .....		
Recepcionista .....		
VI	Caixa de balcão .....	88 300\$00
	Escriturário de 3. <sup>a</sup> .....	
	Operador de telex em língua portuguesa .....	
	Telefonista .....	
Terceiro-caixeiro .....		
VII	Contínuo .....	78 400\$00
	Dactilógrafo do 2. <sup>o</sup> ano .....	
	Distribuidor .....	
	Embalador .....	
	Empregado de limpeza .....	
	Estagiário do 2. <sup>o</sup> ano .....	
	Guarda .....	
	Porteiro .....	
Servente de armazém .....		
Vigilante .....		

Níveis	Categorias profissionais	Remuneração
VIII	Caixeiro-ajudante dos 1. <sup>o</sup> , 2. <sup>o</sup> e 3. <sup>o</sup> anos .....	69 300\$00
	Dactilógrafo do 1. <sup>o</sup> ano .....	
	Estagiário do 1. <sup>o</sup> ano .....	
IX	Caixeiro-ajudante (menor de 20 anos) ...	66 700\$00
	Contínuo (menor de 20 anos) .....	
	Paquete 16/17 anos .....	

Lisboa, 31 de Julho de 2000.

Pela ANIF — Associação Nacional dos Industriais de Fotografia:

*(Assinatura ilegível.)*

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITASE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;  
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;  
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;  
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.  
SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

*(Assinatura ilegível.)*

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

*(Assinatura ilegível.)*

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

*(Assinatura ilegível.)*

Entrado em 11 de Agosto de 2000.

Depositado em 18 de Agosto de 2000, a fl. 77 do livro n.º 9, com o n.º 314/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**CCT entre a APAC — Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.**

**CAPÍTULO I**

**Área, âmbito, vigência e revisão**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Âmbito**

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Revisão**

1 — .....

2 — As tabelas de remunerações mínimas (anexo III) e as demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2000.

## CAPÍTULO V

### Local de trabalho, transferência e deslocações

#### Cláusula 24.<sup>a</sup>

##### Deslocações

4 — .....

a) A um subsídio de 420\$ por cada dia completo de deslocação;

7 — Aos trabalhadores que se deslocarem em viatura própria será pago o quilómetro percorrido pelo coeficiente de 0,25 de gasolina (sem chumbo, de 98 octanas) em vigor.

8 — Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço ou jantar — 1730\$;

Alojamento com pequeno-almoço — 6840\$.

## CAPÍTULO VI

### Da retribuição

#### Cláusula 25.<sup>a</sup>

##### Tabela de remunerações

1 — .....

2 — Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 3730\$ enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 — Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de 6210\$ no exercício efectivo dessas funções.

4 — Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com cursos pós-básicos de especialização reconhecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especializações, têm direito a um subsídio mensal de 5700\$.

#### Cláusula 26.<sup>a</sup>

##### Serviços de urgência

1 — .....

2 — Sempre que o trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de 1940\$, 3170\$ e 5480\$, respectivamente, em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

#### Cláusula 27.<sup>a</sup>

##### Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 1940\$ por cada quatro anos de permanência

ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

.....

#### Cláusula 30.<sup>a</sup>

##### Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 760\$ por cada período de trabalho efectivamente prestado.

.....

## CAPÍTULO VII

### Suspensão da prestação de trabalho

#### Cláusula 34.<sup>a</sup>

##### Férias

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a gozar em cada ano civil 22 dias úteis de férias, sem prejuízo da retribuição normal, salvo se optarem pelo gozo das mesmas entre 1 de Outubro e 31 de Maio, caso em que terão direito a 25 dias úteis.

.....

### ANEXO III Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Profissões e categorias	Remunerações
I-A	Director técnico .....	149 400\$00
I	Técnico superior de laboratório .....	137 200\$00
	Chefe de serviços administrativos .....	
	Contabilista .....	
	Técnico oficial de contas .....	
II	Chefe de secção .....	119 600\$00
	Guarda-livros .....	
	Secretário de direcção .....	
	Técnico de análises clínicas (com curso) ...	
	Técnico de análises anátomo-patológicas (com curso) .....	
	Operador de computador .....	
III	Técnico de análises anátomo-patológicas (sem curso) com mais de 4 anos .....	107 300\$00
	Técnico de análises clínicas (sem curso) com mais de 4 anos .....	
	Primeiro-escriturário .....	
IV	Assistente de consultório com mais de três anos .....	91 700\$00
	Massagista .....	
	Motorista de ligeiros .....	
	Recepcionista (laboratório ou consultório) com mais de 3 anos .....	
	Segundo-escriturário .....	
	Técnico estagiário de análises clínicas (com curso) até 2 anos .....	
	Técnico estagiário de análises anátomo-patológicas (com curso) até 2 anos ...	
	Técnico de análises anátomo-patológicas (sem curso) com menos de quatro anos	
	Técnico de análises clínicas (sem curso) com menos de 4 anos .....	

Níveis	Profissões e categorias	Remunerações
V	Assistente de consultório até três anos ... Praticante técnico ..... Terceiro-escriturário ..... Recepcionista (laboratório ou consultório) até 3 anos .....	80 400\$00
VI	Auxiliar de laboratório ..... Contínuo ..... Empregado de serviços externos ..... Estagiário do 1.º e do 2.º ano .....	75 200\$00
VII	Trabalhador de limpeza .....	70 900\$00

Lisboa, 2 de Maio de 2000.

Pela APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;  
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;  
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;  
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;  
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos de São Miguel e Santa Maria;  
Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços/SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 11 de Agosto de 2000.

Depositado em 16 de Agosto de 2000, a fl. 76 do livro n.º 9, com o n.º 307/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**AE entre a Cooperativa de Produção e Consumo Proletário Alentejano C. R. L. e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras.**

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Vigência e revisão**

1 — .....

2 — As tabelas salariais e o restante clausulado de expressão pecuniária têm a duração máxima de 12 meses e produzem efeitos a partir de 1 de Abril de 2000.

3 — .....

4 — .....

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Subsídio de almoço**

A todos os trabalhadores abrangidos pelo presente AE será atribuído, a título de subsídio de almoço e por cada dia útil de trabalho efectivamente prestado, a importância de 730\$.

**ANEXO II  
Tabela salarial (supermercado e escritório)**

Nível	Categoria profissional	Remuneração
I	Gerente comercial .....	204 000\$00
II	Chefe de escritório/encarregado geral .... Técnico bacharel .....	204 000\$00
III	Op. encarregado (armazém/loja) .....	174 000\$00
III-A	Guarda-livros .....	174 000\$00
IV	Subchefe de secção .....	124 000\$00
IV-A	Escriturário principal .....	106 750\$00
IV-B	Operador de computador de 1.ª .....	106 750\$00
V	Operador especializado .....	97 850\$00
V-A	Primeiro-escriturário .....	97 850\$00
VI	Operador de 1.ª .....	84 650\$00
VI-A	Segundo-escriturário .....	84 650\$00
VII	Operador de 2.ª .....	78 950\$00
VII-A	Terceiro-escriturário .....	78 950\$00
VIII	Servente de limpeza .....	82 250\$00
IX	Operador ajudante .....	77 300\$00
IX-A	Estagiário de escritório do 2.º ano .....	77 300\$00
X	Praticante do 2.º ano .....	66 100\$00
X-A	Estagiário de Escritório do 1.º ano .....	66 100\$00
XI	Praticante do 1.º ano .....	58 700\$00
XI-A	Praticante de escritório .....	58 700\$00

**ANEXO III  
Tabela salarial (talho)**

Nível	Categoria profissional	Remuneração
III	Encarregado de talho .....	170 650\$00
IV	Subchefe de secção (talho) .....	149 450\$00
V	Talhante de 1.ª .....	141 400\$00
VI	Talhante de 2.ª .....	137 150\$00
VII	Talhante de 3.ª .....	86 200\$00
VII-A	Salsicheiro .....	86 200\$00
VIII	Praticante de talhante de 2.ª .....	66 200\$00
IX	Praticante de talhante de 1.ª .....	58 700\$00

**ANEXO IV**

Diuturnidades — 3100\$.

Subsídio de caixa — 7000\$.

Beja, 14 de Junho de 2000.

Pela Cooperativa Produção e Consumo Proletário Alentejano, C. R. L.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 8 de Agosto de 2000.

Depositado em 17 de Agosto de 2000, a fl. 77 do livro n.º 9, com o n.º 311/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**AE entre a STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., e o Sind. do Pessoal do Serviço de Transportes Colectivos do Porto e outros — Alteração salarial e outras.**

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Vigência**

1 — .....

- 2 — .....  
 3 — .....  
 4 — As tabelas salariais definidas no número anterior e complementos de reforma têm eficácia a partir de 1 de Junho de 2000 e 1 de Janeiro de 2001.  
 5 — .....

**Cláusula 41.<sup>a</sup>**

**Diuturnidades**

Para além das remunerações fixas, os trabalhadores auferem as seguintes diuturnidades, não cumulativas, que farão parte integrante da retribuição e que terão em conta a respectiva antiguidade na empresa:

- Mais de 3 anos — 1805\$;  
 Mais de 4 anos — 5420\$;  
 Mais de 8 anos — 10 840\$;  
 Mais de 12 anos — 16 260\$;  
 Mais de 16 anos — 21 680\$;  
 Mais de 20 anos — 27 100\$;  
 Mais de 24 anos — 32 520\$.

**Cláusula 43.<sup>a</sup>**

**Abono para falhas**

1 — Os trabalhadores que normalmente movimentam avultadas somas em dinheiro receberão, mensalmente, um abono para falhas no valor de 7160\$.

2 — .....

**Cláusula 47.<sup>a</sup>**

**Subsídio de funeral**

Por morte do trabalhador, a empresa concederá um subsídio mínimo de 121 025\$ à família do trabalhador ou à pessoa que prove ter feito a despesa do funeral com o mesmo.

**Tabela salarial**

**A partir de 1 de Junho de 2000**

Grupo	Escalões		
	A	B	C
R .....	248 600		
Q .....	227 500	233 300	239 400
P .....	212 200	218 300	224 400
O .....	194 300	200 400	206 500
N .....	177 500	183 100	188 700
M .....	158 400	167 300	172 400
L .....	150 500	154 500	158 400
K .....	140 300	143 700	147 100
J .....	128 900	133 600	136 600
I .....	121 900	126 000	128 300
H .....	114 700	118 500	121 000
G .....	110 000	112 300	114 700
F .....	106 800	108 900	110 000
E .....	105 100		
D .....	103 500	105 100	106 800
C .....	101 900		
B .....	100 300		
A .....	96 300		

**A partir de 1 de Janeiro de 2001**

Grupo	Escalões		
	A	B	C
R .....	251 400		
Q .....	230 300	236 100	242 200
P .....	215 000	221 100	227 200
O .....	197 100	203 200	209 300
N .....	180 300	185 900	191 500
M .....	161 200	170 100	175 200
L .....	153 300	157 300	161 200
K .....	143 100	146 500	149 900
J .....	131 700	136 400	139 400
I .....	124 700	128 800	131 100
H .....	117 500	121 300	123 800
G .....	112 800	115 100	117 500
F .....	109 600	111 700	112 800
E .....	107 900		
D .....	106 300	107 900	109 600
C .....	104 700		
B .....	103 100		
A .....	99 100		

**Porto, 26 de Junho de 2000.**

Pela STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A.:  
*(Assinaturas ilegíveis.)*

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:  
*(Assinaturas ilegíveis.)*

Pelo Sindicato Nacional de Motoristas — SNM:  
*(Assinaturas ilegíveis.)*

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins:  
*(Assinatura ilegível.)*

Pelo Sindicato do Pessoal do Serviço de Transportes Colectivos do Porto:  
*(Assinaturas ilegíveis.)*

Pelo SQT D — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:  
*(Assinatura ilegível.)*

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:  
*(Assinaturas ilegíveis.)*

**ANEXO 2**

**Protocolo de alteração ao SEP**

2.6 — Pontuação mínima: valor mínimo a que tem de obedecer a média aritmética das últimas avaliações anuais, em número igual a Y (mínimo de avaliações), obtidas num nível de integração/carreira/série.

5 — Esquema de integração — condições gerais de aplicação:

5.2 — São condições obrigatórias para a progressão/promoção a obtenção, na avaliação de desempenho, de um resultado igual ou superior a três no último ano e com média, nas últimas avaliações anuais, em número igual a Y (mínimo de avaliações), igual ou superior à pontuação mínima exigida.

**2 de Julho de 2000.**

Pelo STCP:  
*(Assinaturas ilegíveis.)*

Pelo SPSTCP:  
*António Teixeira Coelho.*

Pela FESTRU:  
*(Assinaturas ilegíveis.)*

Pelo SQT D:  
*(Assinatura ilegível.)*

Pelo SNM:  
(Assinatura ilegível.)  
Pelo SITRA:  
(Assinatura ilegível.)  
Pelo SITESC:  
(Assinatura ilegível.)

### Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;  
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;  
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;  
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;  
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;  
Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e da Guarda;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

A Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 17 de Agosto de 2000.

Depositado em 18 de Agosto de 2000, a fl. 78 do livro n.º 9, com o n.º 318/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

### AE entre a TRANSINSULAR — Transportes Marítimos Insulares, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

Revisão do AE celebrado entre a TRANSINSULAR — Transportes Marítimos Insulares, S. A., e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1990.

#### Alteração salarial e cláusulas de expressão pecuniária

Cláusula 34.<sup>a</sup>

##### Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de três anos de antiguidade na empresa, a uma diuturnidade no valor de 2470\$, até ao máximo de oito.

2 — (Sem alteração.)

3 — (Sem alteração.)

Cláusula 38.<sup>a</sup>

#### Subsídio de alimentação

1 — Será atribuído a todos os trabalhadores, por cada dia de trabalho efectivo, um subsídio de 1450\$.

2 — (Sem alteração.)

### ANEXO II

#### Enquadramento salarial

Tabela de remunerações bases mensais

Nível	Importância
14 .....	545 400\$00
13 .....	471 200\$00
12 .....	391 700\$00
11 .....	350 900\$00
10 .....	305 000\$00
9 .....	217 300\$00
8 .....	193 800\$00
7 .....	173 000\$00
6 .....	162 900\$00
5 .....	153 900\$00
4 .....	145 300\$00
3 .....	136 600\$00
2 .....	128 500\$00
1 .....	121 400\$00

### ANEXO V

#### Regulamento de deslocações em serviço

1 — (Sem alteração.)

2 — (Sem alteração.)

3 — (Sem alteração.)

4 — .....

4.1 — (Sem alteração.)

4.1.1 — (Sem alteração.)

4.1.2 — (Sem alteração.)

4.1.2.1 — A empresa pagará ao trabalhador deslocado as seguintes verbas, por dia completo de deslocação, a título de ajudas de custo:

- 12 760\$ — deslocação em Portugal (continente e Regiões Autónomas);
- 31 560\$ ou o equivalente em US dólares ou em libras — deslocações ao estrangeiro;
- (Sem alteração.)
- (Sem alteração.)
- (É eliminada.)
- (Sem alteração.)
- (Sem alteração.)
- (Sem alteração.)
- (Sem alteração.)

4.1.2.2 — (Sem alteração.)

4.1.2.3 — (Sem alteração.)

4.1.2.4 — (Sem alteração.)



- 4.2 — (Sem alteração.)  
 5 — (Sem alteração.)  
 6 — (Sem alteração.)  
 7 — (Sem alteração.)

Lisboa, 26 de Junho de 2000.

Pela TRANSINSULAR — Transportes Marítimos Insulares, S. A.:  
 (Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:  
 (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra.

Lisboa, 2 de Agosto de 2000. — Pelo Secretariado:  
 (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 16 de Agosto de 2000.

Depositado a 18 de Agosto de 2000, a fl. 78 do livro n.º 9, com o n.º 317/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

#### AE entre a TRANSINSULAR — Transportes Marítimos Insulares, S. A., e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas — Alteração salarial e outras.

Revisão do AE celebrado entre a TRANSINSULAR — Transportes Marítimos Insulares, S. A., e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1990.

#### Alteração salarial e cláusulas de expressão pecuniária

Cláusula 34.<sup>a</sup>

##### Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de três anos de antiguidade na empresa, a uma diuturnidade no valor de 2470\$, até ao máximo de oito.

2 — (Sem alteração.)

3 — (Sem alteração.)

Cláusula 38.<sup>a</sup>

##### Subsídio de alimentação

1 — Será atribuído a todos os trabalhadores, por cada dia de trabalho efectivo, um subsídio de 1450\$.

2 — (Sem alteração.)

#### ANEXO II

##### Enquadramento salarial

Tabela de remunerações base mensais

Nível	Importância
14 .....	545 400\$00
13 .....	471 200\$00
12 .....	391 700\$00
11 .....	350 900\$00
10 .....	305 000\$00
9 .....	217 300\$00
8 .....	193 800\$00
7 .....	173 000\$00
6 .....	162 900\$00
5 .....	153 900\$00
4 .....	145 300\$00
3 .....	136 600\$00
2 .....	128 500\$00
1 .....	121 400\$00

#### ANEXO V

##### Regulamento de deslocações em serviço

1 — (Sem alteração.)

2 — (Sem alteração.)

3 — (Sem alteração.)

4 — .....

4.1 — (Sem alteração.)

4.1.1 — (Sem alteração.)

4.1.2 — (Sem alteração.)

4.1.2.1 — A empresa pagará ao trabalhador deslocado as seguintes verbas, por dia completo de deslocação, a título de ajudas de custo:

- 12 760\$ — deslocação em Portugal (continente e Regiões Autónomas);
- 31 560\$ ou o equivalente em US dólares ou em libras — deslocações ao estrangeiro;
- (Sem alteração.)
- (Sem alteração.)
- (Sem alteração.)
- (Sem alteração.)
- (Sem alteração.)
- (Sem alteração.)
- (Sem alteração.)

4.1.2.2 — (Sem alteração.)

4.1.2.3 — (Sem alteração.)

4.1.2.4 — (Sem alteração.)

4.2 — (Sem alteração.)

5 — (Sem alteração.)

6 — (Sem alteração.)

7 — (Sem alteração.)

Lisboa, 26 de Junho de 2000.

Pela TRANSINSULAR — Transportes Marítimos Insulares, S. A.:  
 (Assinatura ilegível.)

Pelo SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas:  
 (Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Agosto de 2000.

Depositado a 18 de Agosto de 2000, a fl. 77 do livro n.º 9, com o n.º 316/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**AE entre a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, EP, e o SINDEFER — Sind. Nacional Democrático da Ferrovia e outros — Alteração salarial e outras.**

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Vigência do acordo**

1 — .....

2 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeito a 1 de Fevereiro de 2000 e manter-se-ão em vigor até 31 de Janeiro de 2001.

**Cláusula 47.<sup>a</sup>**

**Diuturnidades**

1 — .....

2 — O valor de cada diuturnidade é de 3865\$.

3 — .....

**Cláusula 48.<sup>a</sup>**

**Subsídio de refeição**

1 — Os trabalhadores têm direito ao abono de um subsídio de refeição no valor de 1050\$, desde que a prestação efectiva de trabalho ultrapasse em trinta minutos a metade do período normal de trabalho diário previsto e por cada dia em que se verifique esse cumprimento.

**Cláusula 52.<sup>a</sup>**

**Prémio de produtividade**

1 — À excepção dos técnicos licenciados e bacharéis, os trabalhadores não abrangidos pelo prémio previsto na cláusula seguinte têm direito a um prémio de produtividade diário de 732\$.

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

7 — .....

8 — Anualmente será atribuído aos trabalhadores um prémio anual de produtividade no valor de 732\$/dia, que será pago faseadamente, na proporção de um terço, respectivamente, com a retribuição referente ao período mínimo obrigatório de férias, com o subsídio de férias

e com o 13.º mês, cujo valor anual será calculado da seguinte forma:

a) .....

b) .....

**Cláusula 53.<sup>a</sup>**

**Prémio de condução**

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

a) .....

b) .....

6 — .....

a) .....

b) .....

7 — .....

8 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

9 — .....

a) Se o número de prémios diários completos auferidos no ano anterior àquele em que o prémio anual é pago for igual ou superior a 200, o trabalhador receberá um prémio anual equivalente a 66 prémios diários, calculados exclusivamente de acordo com a seguinte fórmula:  $(RD \times 165) / 700$ , em que  $RD$  = retribuição diária do índice 165, sendo que, para efeito da atribuição em 2000, o valor unitário do prémio diário de condução é fixado em 1300\$;

b) .....

**Cláusula 54.<sup>a</sup>**

**Abono para falhas para os trabalhadores pertencentes à carreira comercial**

1 — .....

2 — O índice da estação ou apeadeiro em que cada trabalhador presta serviço é obtido com base na seguinte fórmula:

$$i = Vf / (22 * Pt)$$

sendo:

$i$  = valor do índice atribuído à estação ou apeadeiro;

$Vf$  = valor fixo de 1155\$, 1680\$ ou 2205\$, consoante o montante da receita mensal média da estação for inferior ou igual a 1000 contos, superior a 1000 contos, mas inferior a 7500 contos, ou igual ou superior a 7500 contos, respectivamente.

$Pt$  = números de horas do período normal de trabalho diário convencionado para os trabalhadores da carreira.

- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — Quando haja lugar ao pagamento do abono previsto na presente cláusula, o respectivo montante não poderá ser inferior a 735\$ por mês.

**Cláusula 55.<sup>a</sup>**

**Abono para falhas para os trabalhadores pertencentes à carreira de trens e revisão**

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- 2 — .....
- 3 — Quando haja lugar ao pagamento do abono previsto na presente cláusula, o respectivo montante não poderá ser inferior a 525\$ por mês.

**Cláusula 58.<sup>a</sup>**

**Retribuição pela situação de prevenção**

1 — Os trabalhadores na situação de prevenção têm direito a um abono de 891\$ por cada dia de prevenção, salvo se a prevenção se verificar em dias de descanso semanal ou feriado, em que esse abono será acrescido de valor igual ao da retribuição diária.

2 — Quando o trabalhador na situação de prevenção for chamado a prestar trabalho efectivo terá direito ao abono de 891\$ e será remunerado e ou compensado de acordo com as disposições deste acordo que lhe forem imputáveis.

**Cláusula 65.<sup>a</sup>**

**Retribuição especial por acumulação de funções de motorista**

- 1 — .....
- 2 — A retribuição diária a atribuir aos trabalhadores que, em acumulação de funções, operem com autogruas, conduzam veículos ligeiros ou manobrem os pórticos de Beirolas, Leixões e Mangualde é de 324\$ e aos que conduzam veículos pesados é de 415\$.
- 3 — Os trabalhadores habilitados a conduzir dresinas que, em regime de acumulação, exerçam aquela função terão direito a uma retribuição especial diária por cada período de trabalho em que se verifique tal acumulação no montante de 415\$.
- 4 — .....

**Cláusula 67.<sup>a</sup>**

**Abono por itinerância do pessoal móvel**

1 — Os trabalhadores que exerçam efectivamente funções de condução, comerciais e de segurança a bordo do material motor e ou rebocado em trânsito têm direito

a um abono de 980\$ por cada dia em que ocorra esse exercício.

- 2.1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- 2.2 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) A 20% da ajuda de custo diária por cada repouso e até ao quarto repouso consecutivo.

3 — A partir do termo do quarto repouso consecutivo, as deslocações que impliquem o repouso fora da sede por dias sucessivos darão direito a uma ajuda de custo diária no montante único de 2100\$, por cada período de trabalho e por cada dia de descanso semanal abrangido pela deslocação, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 2.

- 4 — .....
- 5 — .....

**Cláusula 68.<sup>a</sup>**

**Abono por deslocação do pessoal fixo**

1 — Os trabalhadores não abrangidos pelo disposto no n.º 1 da cláusula anterior quando hajam de prestar serviço fora do seu local de trabalho têm direito a um abono por deslocação de 980\$ por cada dia, se esta deslocação não implicar o gozo do repouso fora da sede.

2 — Quando a deslocação implicar o gozo do repouso fora da sede, o trabalhador tem direito, em cada dia abrangido pela deslocação, a uma ajuda de custo diária de 6390\$, nos termos e condições previstas nos números seguintes.

- 3 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- 4 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....

5 — A partir do termo do quarto repouso consecutivo, as deslocações que impliquem o repouso fora da sede por dias sucessivos darão direito a uma ajuda de custo diária no montante único de 2100\$, por cada período de trabalho e por cada dia de descanso semanal abrangido pela deslocação, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3.

- 6 — .....

7 — Os trabalhadores têm direito a 20% da ajuda de custo diária por cada repouso fora da sede e até ao quarto repouso consecutivo.

Lisboa, 11 de Abril de 2000.

Pela CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINDEFER — Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINFESE — Sindicato Nacional dos Ferroviários Administrativos Técnicos e de Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINFA — Sindicato Nacional dos Ferroviários a Afins:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela ASCEF — Associação Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINAFE — Sindicato Nacional dos Ferroviários do Movimento e Afins:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SENSIO — Sindicato de Quadros:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SNET — Sindicato Nacional dos Engenheiros Técnicos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETN — Sindicato dos Engenheiros Técnicos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SNAQ — Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura Alimentação e Florestas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SECON — Sindicato dos Economistas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINFB — Sindicato Nacional dos Ferroviários Braçais:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITRENS — Sindicato Nacional do Pessoal de Trens:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SOTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SICONT — Sindicato dos Contabilistas:

(Assinatura ilegível.)

## ANEXO I

### Tabela 2000

3 %

Tabela indicíaria			Valores monetários/2000		
338			297 835		
311	320	329	274 044	281 974	289 905
286	294	302	252 015	259 064	266 113
264	271	278	232 629	238 797	244 965
243	250	257	214 124	220 293	226 461
222	229	236	195 620	201 788	207 956
201	208	215	177 115	183 283	189 452
180	187	194	158 611	164 779	170 947
164	169	174	144 512	148 918	153 324
150	154	159	132 176	135 700	140 106
138	142	146	121 601	125 126	128 651
129	132	135	113 671	116 314	118 958
120	123	126	105 740	108 384	111 027
113	115	117	99 572	101 335	103 097
107	109	111	94 285	96 048	97 810
100	103	105	88 117	90 761	92 523
91	92	94	80 186	81 068	82 830

## ANEXO II

### Tabela 2000

3 %

#### Grelha indicíaria dos técnicos licenciados

Tabela indicíaria						
Zona	Nível	1	2	3	4	5
I	8	304				
	7	271	288			
II	6	227	240	255		
	5	203	216	229	241	
	4	181	193	205	217	
	3	157	169	182	194	
	2	136	146	158	170	183
	1	107	116	126	137	147

(Unidade: escudos)

#### Valores monetários 2000

Zona	Nível	1	2	3	4	5
I	8	674 819				
	7	601 566	639 302			
II	6	503 895	532 752	566 049		
	5	450 619	479 477	508 334	534 972	
	4	401 784	428 421	455 059	481 697	
	3	348 509	375 146	404 004	430 641	
	2	301 893	324 091	350 728	377 366	406 223
	1	237 519	257 497	279 695	304 113	325 311

#### Grelha indicíaria dos técnicos bacharéis

Tabela indicíaria						
Zona	Nível	1	2	3	4	5
I	8	254				
	7	228	241			
II	6	192	204	216		
	5	169	181	193	205	
	4	157	170	182	194	
	3	136	146	158	171	
	2	116	126	137	148	159
	1	90	98	107	117	127

(Unidade: escudos)

#### Valores monetários 2000

Zona	Nível	1	2	3	4	5
I	8	563 829				
	7	506 114	534 972			
II	6	426 202	452 839	479 477		
	5	375 146	401 784	428 421	455 059	
	4	348 509	377 366	404 004	430 641	
	3	301 893	324 091	350 378	379 586	
	2	257 497	279 695	304 113	328 530	352 948
	1	199 782	217 540	237 519	259 717	281 915

### ANEXO III

#### Regulamento de carreiras

##### Capítulo I, n.º 17, alínea j):

Exceptua-se do estipulado na alínea f) a mudança de grau de retribuição na categoria de especialista III, que se processa do seguinte modo:

A mudança do 1.º para o 2.º grau, do 2.º para o 3.º grau e do 3.º para o 4.º grau sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 4 pontos;  
A mudança do 4.º para o 5.º grau, do 5.º para o 6.º grau e do 6.º para o 7.º grau sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 8 pontos;  
A obtenção da soma de pelo menos 11 pontos em dois anos consecutivos a partir do grau 5 da categoria de especialista III permite a candidatura à prova de aptidão profissional específica de acesso a especialista II referida no n.º 22 do presente capítulo.

##### Capítulo III:

11.1 — A título excepcional e apenas no âmbito das regras transitórias de integração nas categorias do RC/99, os trabalhadores que estejam em exercício de funções de categoria superior por inexistência de titular, com duração superior a seis meses em 1 de Fevereiro de 2000, e para cujos postos de trabalho não esteja a decorrer nenhum concurso, a formação será feita para a categoria a que respeita esse exercício, sendo integrados, no caso de obterem aproveitamento, na base da respectiva categoria.

Lisboa, 11 de Abril de 2000.

Pela CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.:  
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINDEFER — Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia:  
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINFESE — Sindicato Nacional dos Ferroviários Administrativos Técnicos e de Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINFA — Sindicato Nacional dos Ferroviários e Afins:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela ASCEF — Associação Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINAFE — Sindicato Nacional dos Ferroviários do Movimento e Afins:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SENSIQ — Sindicato de Quadros:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SNET — Sindicato Nacional dos Engenheiros Técnicos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETN — Sindicato dos Engenheiros Técnicos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SNAQ — Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Economistas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINFB — Sindicato Nacional dos Ferroviários Braçais:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITRENS — Sindicato Nacional do Pessoal de Trens:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SICONT — Sindicato dos Contabilistas:

Antonieta Vargas.

Entrado em 9 de Agosto de 2000.

Depositado em 16 de Agosto de 2000, a fl. 76 do livro n.º 9, com o n.º 306/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

### I — ESTATUTOS

#### Sind. dos Pilotos da Aviação Civil SPAC — Alteração

Alteração, aprovada na assembleia geral extraordinária realizada em 5 de Julho de 2000, aos estatutos publicados na íntegra no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 23, de 15 de Dezembro de 1983, com uma alteração parcial publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 18, de 30 de Setembro de 1985.

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, âmbito e sede

##### Artigo 1.º

##### Denominação e âmbito pessoal

1 — O Sindicato é designado por Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil, ou, abreviadamente, SPAC.

2 — O Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil é uma associação de pilotos que possuam licença de piloto comercial ou outra de grau superior, emitida pela entidade nacional competente.

#### Artigo 2.º

##### Sede

1 — O SPAC tem a sua sede em Lisboa.

2 — A assembleia geral tem competência para transferir a sede ou criar delegações ou outras formas de representação dentro de Lisboa ou noutras localidades.

As delegações e outras formas de representação poderão ser económica e financeiramente autónomas.

### CAPÍTULO II

#### Princípios fundamentais e fins

##### SECÇÃO I

##### Princípios fundamentais

#### Artigo 3.º

##### Princípios fundamentais

1 — O Sindicato é independente do Estado, do patronato, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

2 — O funcionamento dos órgãos do Sindicato rege-se por princípios democráticos, garantindo-se a destituição dos seus dirigentes.

##### SECÇÃO II

##### Fins

#### Artigo 4.º

##### Fins

O Sindicato tem por fim, em especial:

- a) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses profissionais, morais, materiais ou sociais dos associados;
- b) Outorgar instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho;
- c) Fiscalizar a aplicação desses instrumentos e da lei do trabalho em geral;
- d) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos seus associados nos conflitos emergentes das relações de trabalho;
- e) Desenvolver a maior unidade e solidariedade entre todos os seus membros;
- f) Fomentar iniciativas com vista à formação profissional e à promoção económica, social e cultural dos seus membros;
- g) Promover e organizar acções conducentes à conquista das justas reivindicações dos associados.

#### Artigo 5.º

##### Da prossecução dos fins

Na prossecução dos seus fins o Sindicato deve:

- a) Criar e dinamizar uma estrutura sindical que garanta estreita e contínua ligação entre todos os seus associados;
- b) Manter informados os seus associados, promovendo, nomeadamente, a publicação de jornais, boletins, circulares;

- c) Promover a inscrição como membro nas organizações nacionais e internacionais que tenham por fim a defesa profissional ou social dos pilotos.

### CAPÍTULO III

#### Sócios

##### SECÇÃO I

##### Admissão

#### Artigo 6.º

##### Filiação

Podem filiar-se como sócios deste Sindicato todas as pessoas singulares que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Possuam qualquer das licenças referidas no n.º 2 do artigo 1.º;
- b) Desenvolvam a actividade profissional em território nacional ou, sendo de nacionalidade portuguesa, estejam ao serviço de empresas estrangeiras;
- c) Não se tenham manifestado contrários à criação, à subsistência ou aos interesses do Sindicato e dos seus associados.

#### Artigo 7.º

##### Admissão

- a) A admissão de sócios é da competência da direcção.

b) O processo de inscrição inicia-se com a apresentação dos documentos legais comprovativos da habilitação para o desempenho da profissão e de um contrato de trabalho válido.

c) A direcção pode recusar todo o pedido de inscrição incompleto ou que não satisfaça os requisitos do artigo 1.º, n.º 2.

d) A direcção pode recusar a admissão a candidatos que, pelo seu comportamento passado, não ofereçam garantias de respeitar estes estatutos ou os fins do Sindicato.

e) A admissão baseada em falsas declarações é nula, produzindo tal nulidade efeitos a partir da data da deliberação da direcção, determinando o cancelamento da inscrição de sócio.

f) A direcção pode, se entender, remeter para a comissão de ética ou para a assembleia geral, o processo de admissão de um candidato.

g) A assembleia geral, mediante proposta da direcção ou de 50 associados, pode atribuir o título de sócio honorário a indivíduo(s) ou entidade(s) que, pelas acções relevantes em favor da aviação civil ou do Sindicato, mereça(m) essa distinção.

##### SECÇÃO II

##### Direitos e deveres dos sócios

#### Artigo 8.º

##### Direitos

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do Sindicato;

- b) Participar em todas as actividades do Sindicato, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral ou sectorial nos termos dos estatutos, discutindo, votando, apresentando moções, requerimentos, propostas ou outros documentos que entendam necessários ou convenientes;
- c) Requerer a convocação das assembleias gerais ou sectoriais, nos termos dos presentes estatutos;
- d) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- e) Apresentar estudos que pensem ser do interesse geral dos associados;
- f) Ser esclarecidos pelos corpos gerentes dos motivos e fundamentos dos seus actos;
- g) Recorrer para a assembleia geral das decisões da comissão de ética no âmbito do regime disciplinar, de todas as infracções aos estatutos, assim como de actos de direcção, quando os julgarem irregulares;
- h) Ter acesso a contas, orçamentos e outros documentos desde que não classificados como confidenciais pela direcção.

### Artigo 9.º

#### Deveres

Constituem deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer respeitar as determinações dos estatutos e demais disposições regulamentares;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as resoluções da assembleia geral e dos corpos gerentes, de acordo com os estatutos;
- c) Participar das actividades do Sindicato, nomeadamente nas assembleias gerais ou sectoriais, nos termos dos estatutos, ou em grupos de trabalho, desempenhando as funções para que foram eleitos ou nomeados, salvo impedimento por motivo justificado;
- d) Pagar a sua quotização;
- e) Manter actualizada no Sindicato a sua situação profissional e comunicar com toda a brevidade a sua alteração de remuneração, mudança de residência, telefone, situação de reforma ou invalidez e outras informações que julgarem de interesse;
- f) Fornecer à direcção todas as indicações profissionais e técnicas que lhe forem pedidas para a realização de quaisquer estudos considerados necessários pelos corpos gerentes;
- g) Estimular as relações entre todos os associados do Sindicato na defesa dos interesses colectivos.

### SECÇÃO III

#### Perda de qualidade de sócio

#### Artigo 10.º

##### Perda de qualidade de sócio

1 — Perdem a qualidade de sócio:

- a) Todos os que, voluntariamente e por escrito, em carta enviada à direcção, se demitirem;
- b) Os que, desenvolvendo a sua actividade em território nacional, deixem de pagar as suas quotas durante um período de dois meses ou os que,

desenvolvendo a sua actividade no estrangeiro, deixem de pagar as suas quotas durante um período de seis meses e não o façam, depois de avisados por carta registada com aviso de recepção, no período de dois meses após a recepção da mesma;

- c) Os que tenham sido punidos com pena de expulsão;
- d) Aqueles que venha a verificar-se não preencherem os requisitos para continuarem filiados no Sindicato, ainda que em razão de factos anteriores à sua admissão.

2:

- a) A decisão sobre a perda de qualidade de sócio prevista nas alíneas b) e c) é da competência da direcção, após a verificação dos respectivos pressupostos e sem pendência obrigatória de processo disciplinar ou quaisquer outras formalidades;
- b) Na situação prevista na alínea e), deve a direcção, antes da tomada de decisão, consultar a comissão de ética.

3 — Da deliberação da direcção ou comissão de ética cabe recurso para a assembleia geral, nos 15 dias seguintes à recepção da notificação.

### Artigo 11.º

#### Readmissão

São readmitidos como sócios do Sindicato todos aqueles que:

- a) Satisfazendo as condições de admissão e não tendo sido punidos com a pena de expulsão, estejam desvinculados do SPAC por um período não inferior a cinco anos e vejam deferida a sua pretensão pela assembleia geral;
- b) Nos termos do disposto no artigo 10.º, alínea b), entreguem ao Sindicato a quantia em dívida, corrigida do juro de lei, e ainda, a título de donativo, quantia equivalente a um décimo da dívida ou 25 000\$, o que for maior;
- c) O processo de readmissão inicia-se com uma carta registada com aviso de recepção dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

### SECÇÃO IV

#### Regime disciplinar

#### Artigo 12.º

##### Sanções

Os associados do Sindicato estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de direitos;
- c) Expulsão.

#### Artigo 13.º

##### Advertência por escrito

Incorrem na pena de advertência por escrito todos os associados que, pela sua conduta profissional, civil

ou moral, contribuam para o desprestígio das funções que desempenham ou que pratiquem actos contrários aos estatutos do SPAC ou aos seus regulamentos.

#### Artigo 14.º

##### Suspensão temporária de direitos

1 — A suspensão temporária de direitos aplicar-se-á aos associados que tenham sido, pela segunda vez, alvo de advertência por escrito.

2 — A suspensão não será inferior a 18 meses nem superior a 36.

#### Artigo 15.º

##### Expulsão

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Tenham visto aplicada por três vezes a pena de advertência por escrito;
- b) Não acatem as deliberações da assembleia geral e ou sectorial aprovadas por maioria qualificada;
- c) Pratiquem actos lesivos à ética profissional e aos interesses e direitos dos associados do Sindicato.

#### Artigo 16.º

##### Competência para aplicação de sanções

1 — A direcção é o órgão competente para a aplicação da advertência por escrito.

2 — A aplicação da pena de suspensão temporária de direitos é da competência da direcção, depois de ouvida, sem carácter vinculativo, a comissão de ética.

3 — A assembleia geral é o órgão competente para a aplicação da pena de expulsão.

#### Artigo 17.º

##### Recursos

1 — Os recursos terão de ser apresentados nos 30 dias seguintes à recepção da notificação.

2 — Da aplicação da sanção de advertência por escrito cabe recurso para a CE.

3 — Da aplicação da sanção de suspensão temporária de direitos cabe recurso para a assembleia geral.

4 — Sendo dado provimento ao recurso não há lugar do registo da sanção.

### CAPÍTULO IV

#### Organização e funcionamento

##### SECÇÃO I

##### Órgãos sociais

#### Artigo 18.º

##### Corpos gerentes

1 — Os corpos gerentes do Sindicato são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A comissão de ética é um órgão independente e rege-se pelo disposto no artigo 51.º

#### Artigo 19.º

##### Duração do mandato

1 — Os corpos gerentes são eleitos por dois anos, directamente para os respectivos cargos, em assembleia geral eleitoral, entre sócios do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos, não sendo elegível nenhum associado para mais de um cargo.

2 — Os corpos gerentes só poderão exercer o seu mandato de acordo com os n.ºs 4 do artigo 40.º e 1 do artigo 62.º

#### Artigo 20.º

##### Transição de mandatos

1 — Os corpos gerentes manter-se-ão em exercício até serem empossados os seus sucessores.

2 — Haverá um período de transição de um mês entre direcções, de forma que os novos corpos gerentes possam inteirar-se dos *dossiers* em curso, de acordo com o artigo 60.º e o n.º 3 do artigo 63.º

#### Artigo 21.º

##### Subsídios e reembolsos pelo desempenho de funções

Os membros dos corpos gerentes que, por motivo do desempenho das suas funções, tenham a sua remuneração reduzida, têm direito ao reembolso, pelo Sindicato, das quantias correspondentes ao prejuízo verificado (a acrescentar na AG), nos termos seguintes:

- a) Os membros da direcção têm direito a um subsídio, fixo ou variável, pelo desempenho das suas funções, bem como ao reembolso das quantias que tenham deixado de auferir no âmbito da sua actividade profissional de piloto, quando no exercício de actividades sindicais;
- b) A direcção, no início de cada ano civil, define o tipo e montante do subsídio bem como os procedimentos e critérios relativos ao reembolso referidos no n.º 1.

#### Artigo 22.º

##### Destituição

1 — Os corpos gerentes podem ser destituídos pela assembleia geral que haja sido convocada para o efeito e expressamente para esse fim, desde que essa destituição seja aprovada por maioria qualificada do número total de votos expressos.

2 — A assembleia geral que decidir tal destituição elegerá a comissão administrativa que funcionará até à posse dos novos corpos gerentes que forem eleitos em assembleia geral convocada para o efeito.

3 — O prazo limite para a apresentação das candidaturas para os órgãos cujos membros foram destituídos será de 60 dias após a realização da assembleia geral destituente, e a assembleia geral eleitoral deverá ter lugar 30 dias após terminado o prazo para a recepção das candidaturas.



## Artigo 23.º

### Tomada de posse

Os corpos gerentes eleitos tomarão posse 30 dias após o apuramento dos resultados eleitorais, ou, no caso de impugnação destes, 7 dias depois da deliberação da comissão eleitoral sobre a matéria.

## Artigo 24.º

### Início do mandato

Os corpos gerentes eleitos iniciarão o seu mandato no dia 1 do mês seguinte àquele em que tomarem posse.

## Artigo 25.º

### Composição das listas

A composição das listas obedece ao disposto no artigo 44.º

## Artigo 26.º

### Número de mandatos

O número de mandatos consecutivos, de qualquer elemento para qualquer órgão, é de dois. (eventualmente inconstitucional.)

## SECÇÃO II

### Delegação sindical

## Artigo 27.º

### Delegados sindicais

1 — Os delegados sindicais constituem o corpo executivo que tratará, em conjunto com a direcção, de todos os problemas do foro laboral, dos pilotos que representam.

2 — As delegações sindicais são coordenadas pela direcção do SPAC.

3 — Os delegados sindicais serão eleitos nos termos da lei em vigor.

4 — Aos delegados sindicais aplica-se o disposto no artigo 21.º

## SECÇÃO III

### Assembleia geral

## Artigo 28.º

### Âmbito pessoal da assembleia geral

A assembleia geral é o órgão máximo e deliberativo do Sindicato e é constituída por todos os seus associados no pleno uso dos seus direitos sindicais.

## Artigo 29.º

### Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa respectiva, os membros efectivos e suplentes dos órgãos sociais;
- b) Deliberar, por maioria qualificada, sobre a filiação ou manutenção da representação do Sin-

- dicato em organismos nacionais, por proposta da direcção, tendo em conta o disposto no artigo 3.º;
- c) Deliberar sobre os estatutos, suas correcções e ajustamentos, por maioria qualificada dos votos expressos, na assembleia geral convocada para o efeito;
- d) Apreciar e deliberar sobre o orçamento anual apresentado pela direcção até 15 de Dezembro anterior ao orçamento a que se reporta;
- e) Analisar, discutir e votar o relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal até 31 de Março do ano seguinte àquele a que se referem o relatório e as contas;
- f) Discutir e deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, por proposta da direcção;
- g) Pronunciar-se sobre todas as questões de natureza profissional, nomeadamente a aprovação ou ratificação dos acordos de empresa ou outra regulamentação laboral negociados pela direcção;
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões de natureza disciplinar (no âmbito do regime disciplinar previsto nos estatutos) apresentadas directamente pelos sócios ou por intermédio da direcção;
- i) Resolver, em última instância, todos os conflitos que possam surgir entre os diversos corpos gerentes do Sindicato ou entre estes e os associados;
- j) Deliberar sobre a declaração de greve;
- k) Deliberar, em maioria qualificada da totalidade dos associados constituintes do SPAC, sobre a fusão e dissolução do Sindicato e a forma de liquidação do seu património, que não poderá, em caso algum, ser distribuído pelos associados, atento o disposto no capítulo VIII;
- l) Fiscalizar os actos da direcção.

## Artigo 30.º

### Funcionamento da assembleia geral

A assembleia geral funciona do seguinte modo:

- a) Reúne anualmente, em sessão ordinária, para exercer as atribuições especificadas nas alíneas d) e e) do artigo anterior;
- b) Reúne em sessões extraordinárias:
  - 1) A pedido da direcção;
  - 2) A pedido de um mínimo de 10% dos sócios inscritos do universo SPAC;
  - 3) Sempre que o presidente da mesa entenda necessário.

## Artigo 31.º

### Convocação da assembleia geral

1 — Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos por escrito ao presidente da mesa, constando deles a ordem de trabalhos prevista para a reunião.

2 — Observado o formalismo previsto no número anterior, o presidente da mesa procederá à respectiva convocação, de modo que a assembleia se realize nos 15 dias imediatos à recepção do pedido.

3 — No impedimento do presidente da mesa, a assembleia geral será convocada por um dos secretários, através de avisos convocatórios publicados em Lisboa, por afixação na sede do Sindicato, por informação distribuída dentro das empresas nos lugares habituais e ainda por envio de comunicação individual, no caso do associado exercer a sua actividade no estrangeiro.

4 — A convocatória será publicada em jornal diário da área do conselho onde se situa a sede do SPAC, com antecedência mínima de cinco dias de calendário.

#### Artigo 32.º

##### Quórum de funcionamento das assembleias gerais

As reuniões da assembleia geral terão início à hora marcada na convocação, desde que se encontrem presentes ou representados mais de um quarto do número de sócios no activo e no pleno gozo dos seus direitos, ou uma hora depois observando os seguintes princípios:

- a) Com um mínimo de 10% para efeitos do disposto nas alíneas b) e c) do artigo 29.º;
- b) Com um mínimo de 20% para efeitos do disposto na alínea i) do artigo 29.º;
- c) Com um mínimo de 70% para efeitos do disposto na alínea j) do artigo 29.º;
- d) Com qualquer número de associados nos restantes casos.

#### Artigo 33.º

##### Quórum deliberativo

As decisões são tomadas por maioria simples excepto o previsto nas alíneas seguintes.

### SECÇÃO IV

#### Assembleia sectorial

#### Artigo 34.º

##### Âmbito pessoal

1 — A assembleia sectorial é o órgão deliberativo constituído por todos os associados que trabalhem numa mesma empresa, no pleno uso dos seus direitos sindicais.

2 — Numa assembleia sectorial poderão estar presentes associados de outras empresas, não tendo, no entanto, direito a voto. O direito ao uso da palavra é autorizado desde que para tal haja consentimento expresso da assembleia.

#### Artigo 35.º

##### Competência da assembleia sectorial

Compete à assembleia sectorial:

- a) Pronunciar-se sobre todas as questões de natureza profissional relacionadas com a empresa apresentadas directamente pelos sócios ou por intermédio da direcção;
- b) Deliberar sobre a declaração de greve sectorial;
- c) Fiscalizar os actos dos respectivos delegados sindicais.

#### Artigo 36.º

##### Funcionamento da assembleia sectorial

A assembleia sectorial apenas reúne em sessões extraordinárias, sendo aplicável, em termos de quórum, o disposto nos artigos 32.º, alíneas b) e d), e 33.º, tendo presente que os valores percentuais referidos devem ser considerados no universo de pilotos de uma mesma empresa.

#### Artigo 37.º

##### Processo deliberativo

1 — As deliberações da assembleia geral e sectorial só podem ter por objecto os assuntos constantes da respectiva convocatória.

2 — As deliberações serão sempre tomadas por maioria simples de voto, excepto quando os presentes estatutos disponham de forma diferente.

3 — A maioria qualificada exigida nos estatutos entender-se-á como referida a 75% dos votos registados.

#### Artigo 38.º

##### Processo de votação

1 — Nenhum associado pode tomar parte em votações sobre assuntos que lhe digam directamente respeito.

2 — O voto poderá ser secreto em qualquer votação, bastando que tal seja proposto por um associado e aprovado por maioria simples dos inscritos.

3 — O voto será obrigatoriamente secreto nas seguintes situações:

- a) Alínea c) do artigo 12.º;
- b) Alíneas a) e b) do artigo 29.º

4 — No caso de votação para filiação nas organizações nacionais ou estrangeiras referidas na alínea b) do artigo 29.º, serão ainda válidos os votos enviados em carta registada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, com a assinatura do sócio votante no sobrescrito que contém o voto.

#### Artigo 39.º

##### Procurações e voto por correspondência

1 — As procurações só podem ser utilizadas para deliberações e votações sobre os pontos constantes da ordem de trabalhos da convocatória.

2 — A quantidade de procurações aceites é irrestrita.

3 — Não há limite ao número de procurações por associado.

4 — O voto por correspondência só é aceite para o exercício do acto eleitoral.

### SECÇÃO V

#### Mesa das assembleias geral e sectorial

#### Artigo 40.º

##### Constituição

1 — A mesa das assembleias gerais/sectoriais é única, sendo constituída por um presidente e dois secretários.

2 — Na falta ou impedimento do presidente, este poderá ser substituído por um dos secretários.

3 — A mesa pode funcionar com qualquer número de membros eleitos (mínimo um), sendo o número de membros em falta substituído por associados escolhidos entre os presentes.

#### Artigo 41.º

##### Competência do presidente

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral e sectorial ou a quem o substitua:

- a) Convocar a assembleia geral, conforme os estatutos;
- b) Dar posse aos corpos gerentes eleitos para os cargos directivos do Sindicato;
- c) Aceitar, no prazo legal, os recursos interpostos com fundamento em irregularidades e dar-lhes seguimento;
- d) Representar o Sindicato em juízo, em acções interpostas por decisão da assembleia geral;
- e) Dirigir os trabalhos da assembleia geral orientando os debates, resolvendo as dúvidas e mantendo a disciplina na assembleia;
- f) Assinar e despachar o expediente relativo à mesa e, quanto aos livros de actas, proceder à assinatura dos termos de abertura e encerramento, à rubrica das respectivas faltas e assinatura das actas;
- g) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- h) Presidir à assembleia eleitoral;
- i) Receber as listas de candidaturas e verificar a sua conformidade com os estatutos;
- j) Coordenar os trabalhos da comissão eleitoral;
- k) Assistir sempre que entender e sem direito a voto às reuniões da direcção;
- l) Supervisionar o processo de referendo.

#### Artigo 42.º

##### Competência dos secretários

Compete em especial aos secretários:

- a) Redigir, expedir e fazer publicar as convocações;
- b) Coadjuvar ou substituir o presidente, no caso de impedimento deste, na condução da assembleia;
- c) Ler e elaborar as actas e o expediente da assembleia;
- d) Promover a informação dos sócios das deliberações da assembleia;
- e) Escrutinar as votações nas assembleias.

### SECÇÃO V

#### Referendo

#### Artigo 43.º

##### Do referendo em geral

1 — O referendo é um instrumento de consulta/decisão que permitirá o apuramento rápido da sensibilidade da classe quantos às matérias em questão.

2 — Podem participar do referendo todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 — O referendo poderá ser geral ou sectorial e será convocado pela direcção.

4 — O referendo será vinculativo se expresso por 50% mais um dos associados com direito de voto.

5 — Não poderão ser objecto de referendo a declaração de greve, a dissolução do Sindicato e matérias do foro disciplinar.

### SECÇÃO VI

#### Direcção

#### Artigo 44.º

##### Composição

1 — O Sindicato será dirigido por uma direcção composta por nove membros efectivos, sendo um o presidente, dois os vice-presidentes — um para a área laboral e outro para as finanças e pessoal — e seis os directores.

2 — Os vice-presidentes substituem o presidente nas suas faltas e impedimentos, pelo modo que este último determinar.

3 — Existirão os cargos de secretário e de tesoureiro, sendo os mesmos ocupados por dois dos directores.

4 — Por cada lista concorrente haverá quatro membros suplentes:

- a) Um membro suplente para a mesa da assembleia;
- b) Um membro suplente para o conselho fiscal;
- c) Dois membros suplentes para a direcção.

#### Artigo 45.º

##### Competência

Compete à direcção, em especial:

- a) Executar e fazer executar as disposições estatutárias e, bem assim, as deliberações da assembleia geral;
- b) Administrar os bens do Sindicato e transmiti-los por inventário à direcção que lhe suceder;
- c) Negociar e assinar os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, nos termos da lei em vigor;
- d) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com as decisões da assembleia geral;
- e) Aceitar ou rejeitar os pedidos de admissão de novos associados, nos termos estatutários;
- f) Elaborar os regulamentos internos necessários à eficiência dos serviços administrativos;
- g) Admitir e despedir funcionários do sindicato;
- h) Promover a constituição e funcionamento de grupos de trabalho para fins específicos;
- i) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e as contas do exercício no prazo estabelecido e, bem assim, o orçamento ordinário para o ano seguinte;
- j) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de assembleia extraordinária, sempre que o entenda necessário e nos termos dos estatutos;

- k) Organizar e manter actualizado o ficheiro dos associados;
- l) Representar o Sindicato em juízo e fora dele, sem prejuízo do disposto na alínea d) do artigo 40.º;
- m) Deliberar, por maioria qualificada, sobre a filiação e manutenção da representação do Sindicato em organismos internacionais, tendo em conta o disposto no artigo 3.º

#### Artigo 46.º

##### Reuniões e quórum

1 — A direcção define a periodicidade das suas reuniões, exarando no livro de actas tudo o que, não sendo confidencial, conste das reuniões, bem como as resoluções tomadas.

2 — O presidente da assembleia geral pode, sem direito a voto, assistir às reuniões da direcção, nos termos da alínea k) do artigo 41.º

3 — Uma direcção só poderá continuar a exercer o seu mandato enquanto pelo menos sete dos seus membros iniciais se mantiverem em funções.

4 — A direcção reúne com um mínimo de seis elementos e delibera com um mínimo de sete.

#### Artigo 47.º

##### Responsabilidade

Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados durante o exercício do mandato para que forem eleitos, com as excepções previstas no artigo 48.º

#### Artigo 48.º

##### Isonção de responsabilidade

Estão isentos da responsabilidade referida no número anterior:

- a) Os membros da direcção que não tenham estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução, desde que na reunião seguinte se manifestem em oposição à deliberação tomada e o façam constar de acta;
- b) Os membros da direcção que tiverem votado expressamente contra essa resolução devendo tal facto ficar registado em acta.

#### Artigo 49.º

##### Competência do presidente

Compete ao presidente da direcção:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da direcção e assegurar a execução das deliberações tomadas;
- b) Visar o balancete mensal do caixa;
- c) Assinar toda a correspondência oficial da direcção, podendo delegar, quando o entender, nos restantes membros da direcção;
- d) Assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o tesoureiro;
- e) Representar a direcção, podendo fazer-se substituir por qualquer dos directores, no impedimento dos vice-presidentes.

#### Artigo 50.º

##### Competência dos vice-presidentes

Aos vice-presidentes compete, em especial:

- a) Coordenar a área pela qual são responsáveis;
- b) Receber e esclarecer os associados sobre matérias relativas à sua área;
- c) Substituir, nos termos dos estatutos, o presidente.

#### Artigo 51.º

##### Competência do secretário

Compete ao secretário:

- a) Elaborar os relatórios anuais das actividades do Sindicato;
- b) Lavrar as actas das reuniões da direcção;
- c) Dirigir e coordenar o serviço de expediente do Sindicato;
- d) Zelar pela actualização dos ficheiros dos associados e pela escala de inscrição.

#### Artigo 52.º

##### Competência do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Zelar pelo património do Sindicato, recebendo, escriturando, guardando e depositando as receitas;
- b) Proceder ao pagamento de despesas autorizadas pela direcção;
- c) Coordenar todos os serviços de contabilidade e tesouraria;
- d) Assinar cheques em conjunto com o presidente da direcção;
- e) Visar todos os documentos de receitas e despesas;
- f) Organizar o balanço e proceder ao fecho de contas.

### SECÇÃO VII

#### Comissão de ética

#### Artigo 53.º

##### Atribuições e funcionamento

1 — A comissão de ética é um órgão executivo apenas nas matérias do foro disciplinar e estatutário relativas a processos individuais.

2 — É constituída por pilotos associados, independentes de qualquer lista, eleitos para um período de um ano, por sufrágio directo.

3 — Todos os associados do SPAC no pleno gozo dos seus direitos elegerão os membros da comissão de ética e estes terão de ser eleitos por maioria qualificada.

4 — Das deliberações da comissão de ética haverá recurso para a assembleia geral.

5 — O regulamento da comissão de ética será definido e aprovado em assembleia geral a convocar para o efeito.

## SECÇÃO VIII

### Conselho fiscal

#### Artigo 54.º

##### Composição

O conselho fiscal é um órgão colegial composto por três elementos.

#### Artigo 55.º

##### Atribuições do conselho fiscal

São atribuições do conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o orçamento, relatório e contas do exercício apresentadas pela direcção, sendo o seu parecer divulgado conjuntamente com o relatório de contas;
- b) Visar o balancete mensal do caixa;
- c) Elaborar actas, em livro apropriado, da sua actividade.

## CAPÍTULO VI

### Processo eleitoral

#### SECÇÃO I

##### Processo eleitoral

#### Artigo 56.º

##### Âmbito pessoal

A assembleia geral eleitoral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

#### Artigo 57.º

##### Cadernos eleitorais

1 — Serão elaboradas pela direcção, até oito dias após a data do aviso convocatório da assembleia eleitoral, cadernos eleitorais completos, dos quais constem todos os sócios nas condições do artigo anterior.

2 — A direcção elaborará tantos cadernos eleitorais quantas as listas candidatas e os necessários ao escrutínio, recebendo cada lista uma cópia daquele caderno.

3 — Durante a campanha eleitoral será facultada, a todos os sócios que o solicitem, a consulta de cadernos.

A convocação da assembleia geral eleitoral far-se-á com uma antecedência nunca inferior a 30 dias e de acordo com o disposto, na parte aplicável, nos artigos 30.º e 40.º (confirmar).

#### SECÇÃO II

##### Comissão eleitoral

#### Artigo 58.º

##### Composição

A comissão eleitoral será constituída pelo presidente da mesa da assembleia geral e por dois membros de cada lista concorrente.

#### Artigo 59.º

##### Início e cessação de funções

A comissão eleitoral inicia as suas funções no dia útil seguinte à data limite de apresentação das listas de candidatos e termina-as no 3.º dia útil posterior ao apuramento do escrutínio do acto eleitoral, salvo quando seja apresentada impugnação, mantendo-se então em funcionamento até à data da assembleia geral convocada para o efeito.

1 — A comissão eleitoral inicia as suas funções no dia útil seguinte à data limite de apresentação das listas de candidatos e termina-as no 3.º dia útil posterior à data limite para impugnação do acto eleitoral.

2 — No caso de ter havido impugnação do acto eleitoral, a comissão manter-se-á em funções até ao 3.º dia posterior à decisão sobre a mesma.

#### Artigo 60.º

##### Competência da comissão

Compete à comissão eleitoral:

- a) Dirigir todo o processo administrativo das eleições;
- b) Apreciar as reclamações sobre os cadernos eleitorais;
- c) Assegurar e velar para que todas as listas concorrentes tenham iguais oportunidades, de acordo com o orçamento previamente aprovado;
- d) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais.

#### SECÇÃO III

##### Campanha e acto eleitoral

#### Artigo 61.º

##### Generalidades

1 — As eleições terão lugar no penúltimo mês do mandato dos corpos gerentes em exercício.

2 — As candidaturas poderão ser apresentadas pela direcção cessante ou por grupo composto pelo menos por 40 sócios.

3 — A apresentação das candidaturas deve ser feita à mesa da assembleia geral até 20 dias antes da data do acto eleitoral.

4 — A apresentação das candidaturas deve ser acompanhada de identificação dos candidatos, da qual conste o nome completo, número de sócio e residência, nome da entidade patronal e local de trabalho, com menção dos órgãos para que se candidatam.

5 — Os subscritores das diferentes listas serão identificados por nome completo, assinatura e número de sócio.

#### Artigo 62.º

##### Votação

1 — O voto é secreto.

2 — Não se admite voto por procuração.

3 — É permitido o voto por correspondência desde que:

- a) A lista esteja dobrada e contida em sobrescrito fechado;

- b) Este sobrescrito esteja introduzido noutra, endereçado ao presidente da assembleia geral ou à comissão eleitoral, no qual conste o número de sócio e a sua assinatura.

#### Artigo 63.º

##### Mesas de voto

1 — Funcionarão mesas de voto na sede do Sindicato e nas delegações que sejam criadas ao abrigo das disposições destes estatutos.

2 — Para as mesas de voto deverá cada lista nomear até ao máximo de dois elementos fiscalizadores do acto eleitoral.

3 — A mesa da assembleia geral apresentará até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral a constituição das mesas de voto, devendo obrigatoriamente designar representante seu que presida a cada uma.

#### Artigo 64.º

##### Escrutínio

1 — Uma lista só se considera eleita se obtiver metade dos votos expressos mais um. Se não o conseguir à primeira volta, proceder-se-á a uma segunda volta entre as duas de maior expressão, ganhando a mais votada.

2 — Após o acto eleitoral proceder-se-á de imediato ao apuramento dos resultados, o qual, logo que finalizado, será anunciado.

3 — Após o anúncio dos resultados, os novos corpos gerentes terão o direito de assistir às reuniões da direcção cessante e esta prestará toda a assistência que lhe for solicitada.

#### Artigo 65.º

##### Impugnação

1 — O acto eleitoral pode ser impugnado se a reclamação se basear em irregularidades fundamentadas e apresentadas até três dias após o encerramento da assembleia eleitoral.

2 — A impugnação será apresentada à comissão eleitoral que apreciará a validade dos fundamentos aduzidos.

3 — Sendo encontrados fundamentos para a impugnação, a comissão eleitoral comunicará o facto ao presidente da mesa da assembleia geral, o qual convocará, no prazo de 15 dias, uma assembleia geral para apreciação da impugnação e decidir em última instância.

### CAPÍTULO VII

#### Regime financeiro

#### Artigo 66.º

##### Receitas e sua utilização

1 — Constituem receitas do Sindicato:

- a) As quotas, jóias e emblemas;
- b) As contribuições extraordinárias provenientes de donativos, doações, legados e diversas receitas de origem legal;

- c) Os resultados de publicações e cunhagem de medalhas comemorativas.

2 — As receitas serão obrigatoriamente contabilizadas e terão a seguinte aplicação:

- a) No pagamento de todas as despesas e encargos resultantes do funcionamento do Sindicato;
- b) Na constituição de um fundo de reserva, que será representado por percentagem do saldo de conta de cada gerência, a determinar anualmente pela assembleia geral.

#### Artigo 67.º

##### Utilização do fundo

O fundo mencionado no artigo 66.º, n.º 2, alínea b), será destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas, podendo a direcção utilizá-lo depois de devidamente autorizada pela assembleia geral.

#### Artigo 68.º

##### Movimentação dos fundos

A movimentação dos fundos do Sindicato far-se-á por meio de cheques assinados pelo presidente da direcção e pelo tesoureiro ou pelos seus substitutos previamente designados, sendo apenas necessária uma assinatura para efeitos de depósito.

### CAPÍTULO VIII

#### Fusão e dissolução

#### Artigo 69.º

##### Processo

1 — A fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e de acordo com o disposto na alínea j) do artigo 45.º

2 — A assembleia geral que deliberar a fusão ou dissolução do Sindicato deverá obrigatoriamente deliberar sobre a distribuição dos bens do Sindicato, que em caso algum poderão ser distribuídos pelos associados.

#### Artigo 70.º

##### Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação e depois de cumpridas as formalidades legais, só podendo ser alterados ou revistos pela assembleia geral nos termos da lei das associações sindicais (artigo 70.º, «Disposições finais e transitórias»).

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 11 de Agosto de 2000, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 125/2000, a fl. 47 do livro n.º 1.

## II — CORPOS GERENTES

### **Assoc. Nacional de Dentistas Portugueses — ANDEP — Eleição em 11 de Dezembro de 1999 para o mandato de 2000-2002.**

#### **Assembleia geral**

Presidente — José Maria Rodrigues Pereira, bilhete de identidade n.º 449417, de 15 de Novembro de 1993, Lisboa.

Vice-presidente — Alberto da Conceição Rocha, bilhete de identidade n.º 2686386, de 10 de Setembro de 1992, Lisboa.

Secretário — António José Correia Novais, bilhete de identidade n.º 2734649, de 21 de Dezembro de 1993, Porto.

Suplentes:

José Manuel Fernandes Lourenço, bilhete de identidade n.º 1840871, de 18 de Novembro de 1998, Porto.

António Augusto Nunes, bilhete de identidade n.º 7544491, de 3 de Fevereiro de 1992, Lisboa.

#### **Direcção**

Presidente — César de Castro Figueiredo, bilhete de identidade n.º 434735, de 9 de Março de 1994, Lisboa.

Vice-presidente — José Martins Fernandes Cautela, bilhete de identidade n.º 2201311, de 6 de Fevereiro de 1997, Lisboa.

Secretário — José Clemente da Costa, bilhete de identidade n.º 760629, 16 de Maio de 1994, de Lisboa.

Tesoureiro — Vítor Manuel Leal, bilhete de identidade n.º 232066, de 9 de Novembro de 1999, Lisboa.

Vogal — José Marques Leitão, bilhete de identidade n.º 4134377, de 9 de Setembro de 1992, Lisboa.

Suplentes:

Fernando Amado Teixeira Diniz, bilhete de identidade n.º 1303722, de 9 de Abril de 1996, Lisboa.

Joaquim Patrício das Neves Monteiro, bilhete de identidade n.º 514390, de 19 de Abril de 1989, Lisboa.

#### **Conselho de contas**

Suplentes:

Fernando António Simões, bilhete de identidade n.º 2162028, de 11 de Outubro de 1993, Lisboa.

Albino Carrilho de Carvalho, bilhete de identidade n.º 631550, de 29 de Novembro de 1991, Lisboa.

Carlos Afonso Ferreira da Silva, bilhete de identidade n.º 2964169, de 24 de Setembro de 1998, Porto.

Álvaro Marques Moura, bilhete de identidade n.º 4893117, de 10 de Março de 1997, Lisboa.

Amadeu Vasco da Costa Rodrigues, bilhete de identidade n.º 3486636, de 26 de Setembro de 1999, Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 11 de Agosto de 2000, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 126/2000 do livro n.º 1, a fl. 47.

## ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

### I — ESTATUTOS

...

### II — CORPOS GERENTES

...

# COMISSÕES DE TRABALHADORES

## I — ESTATUTOS

...

## II — IDENTIFICAÇÃO

### **Comissão e subcomissões de trabalhadores dos CTT — Substituição**

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 26, de 15 de Julho de 1999, foram publicadas a comissão e as subcomissões de trabalhadores dos CTT, eleitas em 24 de Maio de 1999, para o triénio de 1999-2002.

Substituições nas seguintes subcomissões:

Lisboa (Terreiro do Paço) — a partir do dia 5 de Junho de 2000, foi substituído Cesário Monteiro Sanches por José Carlos Rodrigues Almeida, carteiro, bilhete de identidade n.º 8114697, do Arquivo de Identificação de Lisboa, empregado n.º 921602.

Monte de Caparica — a partir de 8 de Junho de 2000, foi substituído Artur Oliveira Duarte por

José Gabriel Ribeiro, carteiro, bilhete de identidade n.º 10199505, do Arquivo de Identificação de Lisboa, empregado n.º 896748.

Lisboa (Praça D. Luís) — a partir de 8 de Junho de 2000, foi substituído Francisco Fadista Rosado por José Maria Varela Borges, TPG, bilhete de identidade n.º 6784275, empregado n.º 589012.

Cacém — a partir do dia 8 de Junho de 2000, foi substituído Carlos Manuel Simões Carvalho por João António Vieira Rosa de Almeida Nunes, carteiro, bilhete de identidade n.º 10330699, empregado n.º 981273.

Oeiras — a partir de 8 de Junho de 2000, foi substituído Luís Miguel Lopes Soares por Luís Manuel Candeias, carteiro, bilhete de identidade n.º 8424989, empregado n.º 908762.